

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.203

Sexta-feira, 03 de Julho de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 2026 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º, do Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas, até a data de 15 de julho de 2020:

I - .....

II - .....

Parágrafo único. ....

..”

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 10 e insere o artigo 10-A, ambos no Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 10. Ficam suspensas as aulas na rede privada de ensino até a data de 31 de julho de 2020.”

“Art. 10-A. A Secretaria de Estado da Educação estabelecerá o mês de julho de 2020 como férias coletivas aos professores e estudantes da rede estadual de ensino.

**Art. 3º** O artigo 12, do Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e o atendimento integrado ao cidadão nas unidades da capital e do interior, não sofrerão interrupção em suas atividades, mas deverão adotar as medidas pertinentes para reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por ato do Governador do Estado.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7201, de 30/06/20

HASH: 2020-0702-0003-4697

**DECRETO Nº 2027 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Em razão do Parecer Técnico-Científico nº 13/20, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020, 1.809, de 02 de junho de 2020 e

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Vinicius Luiz Bastos de Carvalho**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

1.878, de 12 de junho de 2020, para manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso II, do art. 11, inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

## DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020, 1.809, de 02 de junho de 2020 e 1.878 de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 01 de julho de 2020, até a data de 15 de julho de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

(...)”

**Art. 2º** Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação do Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, publica-se em anexo o Parecer técnico-científico nº 13/20, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2020, com vigência até o dia 15 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7201, de 30/06/20

## ANEXO I PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

### 1. A TRANSIÇÃO PARA O “NOVO NORMAL”

â–ª A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia, e a retomada das atividades econômicas e retorno ao convívio social, deve acontecer de forma gradativa e segmentada.

â–ª O processo de retomada será executado em fases distintas, com duração de 15 (quinze) dias cada,

com avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano, avanço, manutenção ou retorno das fases.

### 2. COMPETÊNCIAS

â–ª Caberá ao Governo do Amapá estabelecer as diretrizes e orientadores para a retomada das atividades no Estado.

â–ª Caberá ao Gestor do Município estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades econômicas, sociais e da gestão, observando os parâmetros estabelecidos neste Plano.

### 3. CONDICIONANTES

I - considerar o número de casos confirmados da evolução da COVID-19, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

II - adoção de medidas de vigilância em saúde para identificação de novos casos e rastreamento de contatos, bem como, a utilização de testagem e adoção do critério de vínculo clínico-epidemiológico da doença;

III – garantia de atendimento na rede básica de saúde com fornecimento de medicamentos de acordo com o protocolo de tratamento precoce estabelecido pelo Comitê Médico e aprovado pela Defesa Civil;

IV - número de leitos disponíveis para tratamento de pacientes da covid-19, conforme relatório estatístico disponibilizado diariamente no portal da transparência do Governo do Amapá, no endereço <http://painel.corona.ap.gov.br/>;

V - Compromisso formal do empreendedor de cumprimento dos protocolos de saúde e higiênico-sanitário, considerando a legislação da saúde do trabalhador, bem como, a especificidade e vulnerabilidade dos estabelecimentos por setor;

VI - Observância pelo cidadão, das medidas de restrições sociais, protocolos de saúde e higiênico-sanitário.

### 4. PERMANECEM EM ISOLAMENTO SOCIAL

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- Imunodeprimidos, independente de idade.

- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

## 5. RODÍZIO DE VEÍCULOS

Cabe aos municípios estabelecer, quando necessário, o rodízio de veículos, nas seguintes condições:

- Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par, zero e veículos novos sem registro e licenciamento.
- Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar.
- Os dias, horários e tipos de restrições será regulamentado pelo município, considerando as premissas deste Plano.
- Ficam EXCLUÍDOS DA RESTRIÇÃO de circulação os veículos de:

7. De transporte coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;
8. Motocicletas e similares que façam delivery;
9. Táxis, mototáxis;
10. Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;
11. Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;
12. Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto;
13. Defesa civil; Das forças armadas; De fiscalização e operação de transporte de passageiros; Funerários; Penitenciários; Assistência social e os conselhos tutelares; Do Poder Judiciário; Utilizados no transporte de materiais necessários às campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social; Das empresas públicas de atendimento a emergências químicas, devidamente identificados;
14. Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto;
15. De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;
16. De implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;
17. De coleta de lixo, devidamente autorizados a

- operar o serviço;
18. De obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.
  19. Dos Correios;
  20. De transporte de combustível;
  21. De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;
  22. De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas.
  23. De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento da Polícia Federal;
  24. De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
  25. De reportagem voltada à cobertura jornalística;
  26. De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
  27. Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac);
  28. Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;
  29. De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
  30. De atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana.
  31. Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
  32. Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário;
  33. Os pertencentes a médicos;
  34. Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;
  35. Os conduzidos por pessoas com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;
  36. Os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.
- Ficam EXCEPCIONADOS DA RESTRIÇÃO de circulação, os veículos pertencentes às pessoas

ocupantes das funções abaixo descritas:

7. Profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;

8. Servidores que exerçam atividades de segurança pública e fiscalização administrativa nas entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e também na Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, DETRAN/AP, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Contadores e Contabilistas, Procuradores da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais, oficiais de justiça estaduais e federais;

9. Servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, identificar os profissionais;

10. Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;

11. Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do município de Macapá, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos.

## 12. TIPOS DE ATENDIMENTO

Atendimento delivery: serviço de entrega em domicílio.

Atendimento drive thru: atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente dentro do seu veículo para retirar o produto.

Atendimento expresso: Retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada.

Atendimento por agendamento: Atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário.

Atendimento presencial: atendimento aberto ao público.

## 7. CRITÉRIOS PARA SEGMENTAÇÃO SETORIAL

Para segmentação das atividades econômicas por setor,

foram aplicados os seguintes critérios:

â–ª Essencialidade da atividade ou serviço;

â–ª Risco de contaminação - circulação de pessoas nas unidades, aglomeração no ambiente de trabalho;

â–ª Relevância econômica - número de funcionários e contribuição para a economia (estímulo para o consumo, etc.).

### 7.1. SEGMENTAÇÃO SETORIAL – II FASE

GRUPO I: atividades cujo funcionamento estava autorizado e aberto ao público, com restrições legais determinada por decreto governamental, com funcionamento nos dias, horários e condições atuais.

Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; Açougue, Peixaria e Venda de frios; Atacadistas e Distribuidoras; Bancos; Batedeiras de açai; Borracharia; Cartórios; Chaveiros e carimbos; Clínicas de reabilitação; Clínicas de vacinação humana e animal; Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas; Clínicas veterinárias; Construção civil; Consultório Médico, Clínicas e Laboratórios de Análises; Distribuidora de Água Mineral com Indústria; Distribuidora de alimentos, produtos de higiene, saúde e bebidas; Distribuidora e revenda de GLP; Empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; Farmácias, drogarias e manipulação; Feiras livres; Funerárias e cemitérios; Hortifrutigranjeiro; Hospitais e hemocentros; Hotel; Lavagem de veículos; Lotéricas; Mini box, mercearias e similares; Oficina de manutenção automotiva; Óticas; Panificadoras; Planos de saúde e afins; Postos de combustíveis; Serviços de entrega de qualquer natureza; Supermercado e Atacadão; Transportadora; Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; Transporte com uso de aplicativos; Transporte, terminais e depósitos.

GRUPO II: atividades que funcionarão na segunda fase da retomada nas modalidades de atendimento delivery, drive thru, expresso, agendamento e presencial com restrições e recomendações.

Atendimento por delivery, drive thru e expresso.

Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos; Bijuterias e acessórios; Calçados e acessórios; Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; Distribuidora de cimento; Informática, eletrônicos e telefonia; Joalherias e afins; Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos; Loja de variedades; Lojas de artigos esportivos e afins; Lojas de Departamento ou Magazines; Lojas de tintas automotivas e imobiliárias; Lojas de vestuário, acessórios e afins e similares; Papelarias e livrarias; Shopping Center – entrega dos produtos na área de estacionamento; Atividades agropecuárias; Camelô (empreendedor popular com local fixo) e Galerias comerciais.

Atendimento por agendamento.

□ Agências de viagens, turismo e afins; Clínicas de estética; Clínicas de podologia; Concessionárias e revendas de veículos; Clínicas e serviços odontológicos; Empresas de decoração e design; Escritório e prestadores de serviços; Escritórios compartilhados (coworking); Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes); Imobiliárias e corretoras; Lavanderia; Locadoras de veículos; Manutenção de aparelho de climatização; Manutenção de eletroeletrônicos; Revenda, manutenção e limpeza de piscinas; Seguradoras; Serviços de publicidade e afins; Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

Atendimento presencial.

□ Centros empresariais; Indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares; lojas de material de construção, hidráulico e similares, lojas de revenda de pneus; Igrejas, templos religiosos e similares - ocupação máxima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), vedada a presença de público superior a 70 (setenta) pessoas; Lojas de Conveniência; Floricultura e jardinagem; Motel; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Atividades físicas ao ar livre, relacionadas o bem estar e a saúde, limitadas a grupo de 10 pessoas sob a orientação de profissional capacitado; Armarinhos, tecidos e aviamentos; Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene e beleza e similares; Plásticos, descartáveis e afins; Ração Animal e insumos agropecuários; Marmoraria e afins; Pet Shop; Vidraçarias e afins e Bancas de revistas.

GRUPO III: atividades cujo funcionamento estava autorizado com restrições – apenas com atendimento delivery, drive thru e expresso - fechado ao público, que permanecem funcionando nestas condições e modalidade durante a segunda fase da retomada.

□ Bares e similares; Docerias; Lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; Restaurantes de qualquer natureza; Sorveterias; Pizzarias; Churrascarias.

GRUPO IV: atividades cujo funcionamento foi temporariamente suspenso e que permanecem nestas condições durante a segunda fase da retomada.

□ Cinemas, clubes de recreação, buffet, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais e circos;

□ Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

□ Estádios de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e quadras poliesportivas e/ ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de

pessoas;

□ Balneários e clubes de lazer e similares;

□ Academias de ginástica, crossfit, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico

□ Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;

□ Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos;

## 8. PROTOCOLO PADRÃO E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Os protocolos foram elaborados abrangendo as seguintes premissas:

â–ª distanciamento social – reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;

â–ª higiene pessoal – promover a cultura de atenção e cumprimento dos procedimentos de higiene e limpeza pessoal;

â–ª sanitização de ambientes – promover a ventilação e sanitização tempestiva e constante do ambiente;

â–ª monitoramento – garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos;

â–ª comunicação – garantir que os clientes e funcionários conheçam os riscos e os procedimentos adotados.

### PROTOCOLO PADRÃO

□ Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.

□ Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.

□ Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.

□ Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.

□ Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.

□ Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.

□ Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.

□ Realizar higienização de superfícies de

equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.

□ Evitar que as pessoas utilizem assentos, cadeiras com encostos e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.

□ Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2 (dois) metros entre os mesmos.

□ As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.

□ Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.

□ Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.

□ Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

□ Os funcionários com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, deverão trabalhar no sistema de home office ou teletrabalho.

□ Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, considerando clientes e funcionários.

## PRESTADORES DE SERVIÇOS

□ Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade.

□ Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz.

□ Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente ao cliente, eventual atraso.

□ Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.

□ Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.

□ Prévio agendamento observando intervalo de, no

mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro.

□ Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água.

□ Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento.

□ Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei.

□ Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área.

## INDÚSTRIA

□ Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa.

□ Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37° C.

□ Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa.

□ Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19.

□ Utilização obrigatória de máscaras protegendo boca e nariz, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função.

□ Garantia do espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, na área de produção, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados.

□ Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados.

□ Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização.

□ Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea do espaço a 50% de capacidade total.

□ Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis.

□ Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

□ Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

**SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ESTÉTICA**

- O atendimento deverá ser individualizado e previamente agendado, espera por parte de cliente que não esteja em atendimento nos locais.
- É obrigatório o uso de máscaras, pelo profissional e pelo cliente, e sendo necessário em decorrência do serviço a ser executado, ser retirada pelo cliente pelo tempo necessário ao serviço.
- Higienização de todos os instrumentos e equipamentos utilizados a cada atendimento, com preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%).
- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.

**SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS**

- Os shoppings centers, centros comerciais e galerias devem adotar métodos de operação para atendimento por retirada (expresso) e delivery.
- Exigir, para ingresso às dependências do shopping, a utilização de máscara facial protegendo boca e nariz pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e nariz.
- Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores, clientes e lojistas, no acesso ao shopping, galerias e centros comerciais, com uso de termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37º C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, realizando sistema de vagas alternadas;
- Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes, com criança de colo ou outras limitações para deslocamento.
- Fica vedada a realização de atividades promocionais que possam causar aglomerações.
- Proibir oferta de produtos para degustação;
- Adotar sistemas de escalas, de revezamento de

turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

- Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal.
- Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo quatro vezes ao dia.
- Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pela covid-19.
- Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, sempre no início das atividades, as superfícies de toque, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos tanto pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, bem como colocar tapetes sanitizantes.
- Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).
- Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;
- Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.
- Desativar todos os bebedouros.
- Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros.
- Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor.
- As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos de aproximação.

**ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CROSSFIT, PILATES E SIMILARES**

- Estabelecer e afixar em local visível o número máximo de participantes por turma, que será calculado através da divisão da área total em m<sup>2</sup> (metro quadrado) destinadas aos aparelhos por 4m<sup>2</sup> (taxa de ocupação), incluindo funcionários e clientes.
- Minimizando o fluxo clientes através do agendamento prévio de atendimento organizado “turmas” com horário específico, não superior a uma hora de atividade.
- Reservar, o tempo mínimo de 30 minutos entre os horários de cada turma para higienização dos equipamentos e mobiliário.
- Não será permitido no interior do ambiente a presença de acompanhantes, nem a presença de clientes

pertencente a outras turmas.

- Comunicar aos clientes que as toalhas, luvas e recipientes para água, trazidos pelo cliente são para uso próprio pessoal, não sendo permitido o compartilhamento.
- Disponibilizar kits de limpeza (toalhas descartáveis produtos específicos de higienização) em pontos estratégicos, para higienização das áreas de contato e equipamentos de treino (colchonetes, halteres, máquinas e outros).
- Reforçar a higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho.

HASH: 2020-0702-0003-4740

PUBLICIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

**PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 13/2020**

**Considerando** o Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

**Considerando**, o imperativo de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

**Considerando**, a evolução temporal dos casos acumulados do novo coronavírus, categorizados por casos descartados, suspeitos, confirmados e óbitos no estado Amapá, por data de publicação de 20/04/2020 a 27/06/2020, os quais, encontram-se demonstrados no gráfico abaixo, **observa-se que há uma oscilação nos números de novos casos confirmados ao longo do período, com tendência de estabilização na última semana do período analisado, totalizando 27.901 casos.** Ressalta-se que, a liberação de resultados da testagem em massa por RT-PCR a partir do dia 20 de junho de 2020, possibilitou a redução dos casos suspeitos em investigação, bem como, ampliou os casos confirmados e o número dos descartados;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

**Considerando**, que foram registrados 406 óbitos por COVID-19, no estado do Amapá, divulgados até a data de 27 junho de 2020, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, alocados nas semanas epidemiológicas SE-14 até a SE-26, os quais estão apresentados por SE no gráfico abaixo. Os referidos óbitos são de casos confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios;

Observa-se que, houve registro de óbitos em todas as semanas epidemiológicas, considerando o período de 03 de abril até 27 de junho de 2020, o primeiro óbito ocorreu em 03 de abril de 2020 dentro da SE-14, e seguiu-se havendo ocorrência nas semanas posteriores com elevação no registro de óbitos, em destaque para as semanas epidemiológicas SE-19, SE-20, SE-21 e SE-20 (de 03 a 30 de maio), nas quais houve acentuado no número de óbitos, e culminando na semana epidemiológica **SE-21 de 17 a 21 de maio, que apresentou o maior registro com 70 óbitos, representando o pico por SE no período analisado.** Ressalta-se que, os registros de óbitos de COVID-19, nas semanas epidemiológicas seguintes a SE-21, vêm decrescendo no Estado do Amapá;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

A taxa de letalidade é um parâmetro usado para medir a gravidade da doença. Ela é representada pelo percentual de pacientes com a doença que evoluem para óbito em decorrência de terem sido acometidos pela doença, assim, no presente contexto pelo novo coronavírus. Ressaltando que, a letalidade está relacionada tanto com a severidade do vírus quanto com as condições de atendimento e assistência na rede de saúde.

No que tange a taxa de letalidade, destaca-se que as medidas adotadas ao combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagem, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos que evoluem para o óbito por COVID-19 no estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1,46% em 27/06/2020**, a qual, está bem abaixo da taxa nacional de 4,30% na mesma data. Existem casos de falecimentos em investigação aguardando a confirmação da causa do óbito por COVID-19;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

**Considerando**, a taxa de incidência por 100 mil habitantes no estado do Amapá de 3309,04, em 27/06/2020, a qual, coloca o estado do Amapá em primeiro lugar em comparação aos outros Estados do Brasil, evidenciando o alto número de testagem e detecção de casos positivos. A taxa de incidência é a probabilidade de que um indivíduo pertencente à população em risco seja afetado pela doença de interesse em um tempo especificado. Destaque-se que, apesar da alta incidência de casos, há baixa letalidade, ficando o Amapá em quarto lugar entre os 27 estados e o Distrito Federal e sendo o primeiro da Região Norte com a menor taxa de letalidade de 1,46%. Adicionalmente, a taxa de letalidade comparada à taxa de incidência da COVID-19, por dados divulgados entre 04 de abril a 27 de junho de 2020, demonstra que há um comportamento inversamente proporcional para os dois indicadores, conforme o gráfico abaixo. Assim, ainda que haja uma crescente na taxa de incidência, observa-se uma expressiva diminuição na taxa de letalidade ao longo do período de ocorrência da COVID-19 no Estado;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte: Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/nformações/covid>, 2020.

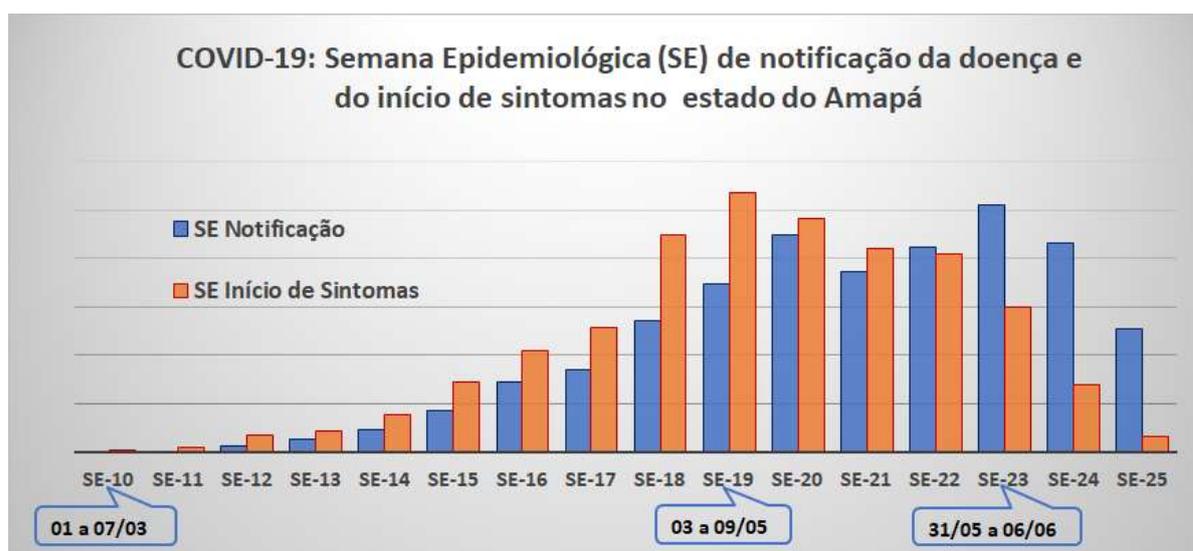
**Considerando**, os casos notificados da COVID-19 segundo a data dos primeiros sintomas da doença por semana epidemiológica, informado no sistema do E-SUSVE, conforme gráfico abaixo, observa-se o início da doença no estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de março, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na semana epidemiológica 19** entre 03 a 09 de maio, em seguida, o número de casos considerando o início dos sintomas da doença vem declinando seguidamente no Estado.

No que tange aos casos notificados da COVID-19 **por semana epidemiológica de notificação** no estado do Amapá, observa-se que, houve um aumento das notificações da doença na **SE 23 (de 31 e maio a 06 de junho de 2020)**, representando o pico de notificação da doença no período, com posterior declínio na semana seguinte. Vale ressaltar que este declínio no Estado se deve principalmente ao município de Macapá, por ter o maior contingente populacional. Os demais municípios ainda estão em distintas fases da epidemia. Esses dados estão sujeitos a revisão, principalmente a última semana epidemiológica apresentada, devido ao atraso da inserção de dados no sistema pelos municípios.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

O registro por data do início dos primeiros sintomas da doença informados na notificação, possibilita situar o caso na semana epidemiológica de ocorrência, o qual, tem antecedência em relação a data de notificação. Desta feita, o pico de notificação do início dos primeiros sintomas, período onde a doença iniciou, antecede em semanas ao pico de notificação compulsória dos casos como demonstra a figura abaixo. Ressalta-se que, os dois picos por notificação da doença e, por data dos primeiros sintomas da doença, apresentam declínio no período analisado;



Fonte; Sistema E-SUSVE, Ministério da Saúde, 2020.

Considerando, a evolução temporal dos casos da COVID-19 que ainda estão em seguimento, os casos recuperados e os que vieram a óbito no estado do Amapá até a data de 27/06/2020 apresentam os seguintes dados: do total (27.901) de pacientes acometidos pela doença, 406 evoluíram para óbito (1,46%), 12.804 (45,89%) se recuperaram e 14.691 (52,65%) continuam em seguimento evolutivo da doença.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Entre os casos ativos (14,776), considerando tanto os confirmados, como os casos suspeitos hospitalizados para COVID-19, 14.555 (98,57%) seguem em isolamento domiciliar e 221 (1,43%) em isolamento hospitalar até a data de 27 de junho.



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/nformações/covid>, 2020.

**Considerando**, o número de recuperados da COVID-19, no estado do Amapá, de 20 de maio a 27 de junho de 2020, conforme informações divulgadas nos boletins informativos, o gráfico abaixo demonstra que **há crescimento na curva diária do número de casos recuperados com aumento gradativo, visto que, os dados registrados até o dia 27 de junho de 2020, demonstram que dos 27.901 casos da COVID-19 no Estado, 12.804 já se recuperaram da doença, 45,89% desse total.**



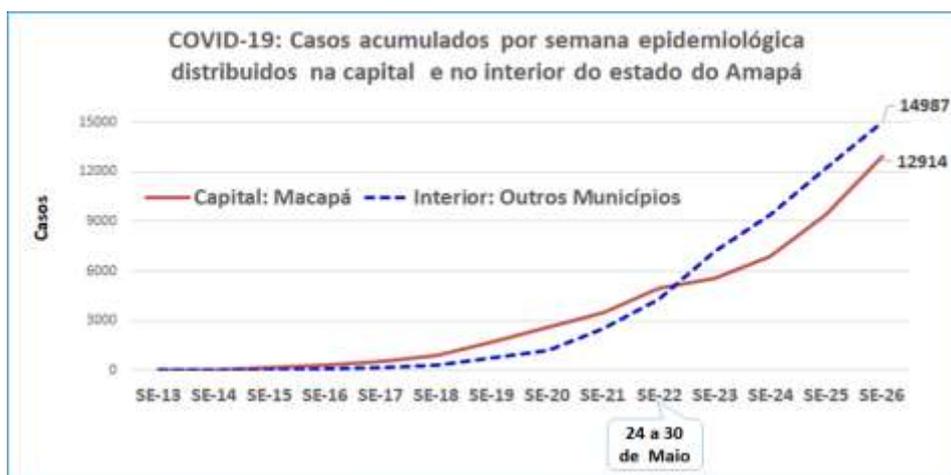
Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

### **Interiorização do novo coronavírus no Estado do Amapá.**

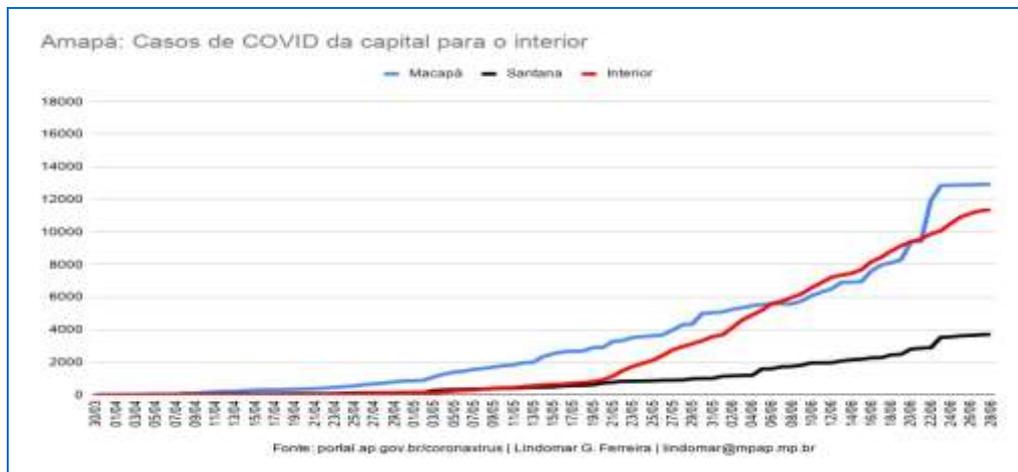
Considerando, os casos acumulados por semana epidemiológica distribuídos na capital e no interior do estado do Amapá, a partir de dados oficiais do COESP E CIEVS/SVS, confirma-se a tendência de expansão da Covid-19 se deslocando da capital para os municípios do interior do estado: no início da pandemia até a semana epidemiológica 21, a capital Macapá respondiam pela maior percentual de novos casos, índice esse que caiu no início da semana SE-22 (24 a 30 de maio), invertendo esse panorama, com a somatória dos casos passando a serem registrados nos municípios do interior do estado.



Conforme demonstra a figura abaixo, as duas maiores cidades da região metropolitana apresentam evolução temporal na curva de casos da COVID-19 com tendência de estabilização na última semana com formação de platô, enquanto que, as somatórias das outras cidades do interior do Estado, apresentam comportamento ascendente linear, característico de evolução e crescimento exponencial de casos da doença.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



**Considerando**, o percentual de casos da COVID-19 nos municípios do estado do Amapá, por data de publicação dos casos em 27/06/2020, conforme demonstra o gráfico abaixo, **há uma ocorrência de casos em todos os municípios, sendo que, Macapá a capital do Estado, apresenta a maior contribuição percentual (46,29%), seguido de Santana a segunda maior cidade em população no Estado, e por percentual de casos registrados respetivamente os municípios de: Laranjal do Jari, Pedra Branca, Oiapoque, Mazagão, Vitória do Jari e Porto Grande.** Excetuando a Capital Macapá, observa-se que, a somatória dos casos da COVID-19 dos outros municípios corresponde a mais da metade dos casos (53,71%) registrado até 27 de junho de 2020.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020

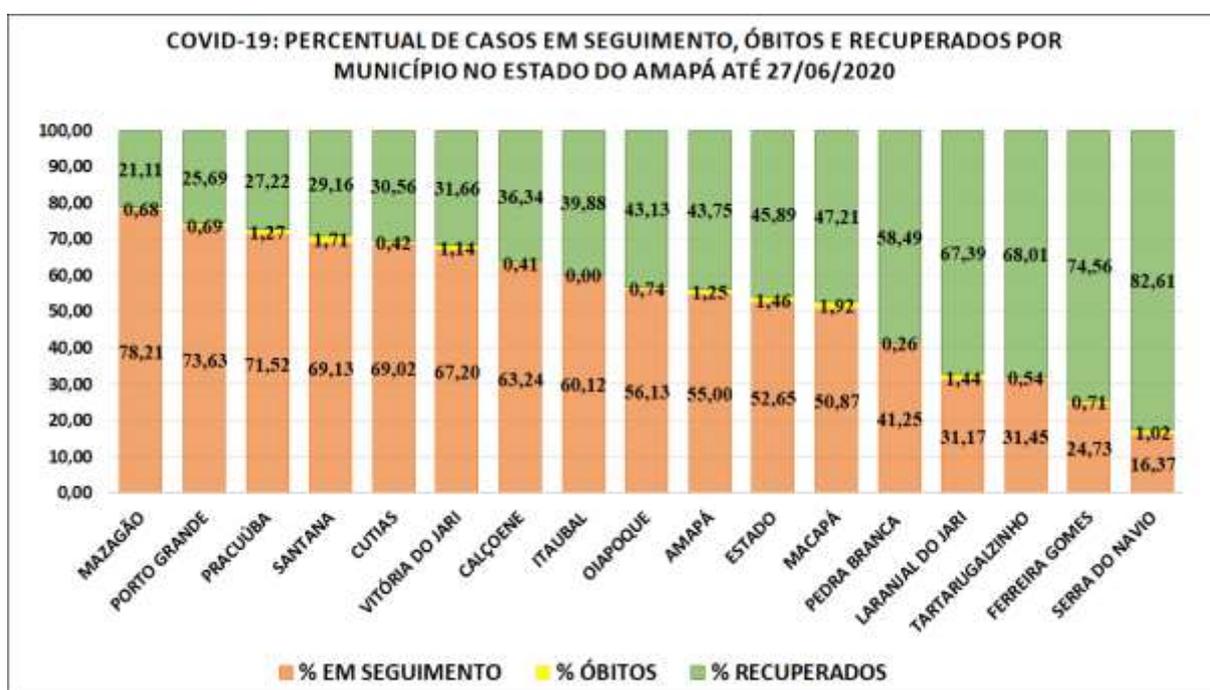
No panorama da possível expansão da interiorização do novo coronavírus no Estado do Amapá, há que se ponderar o contexto do sistema de saúde - SUS, onde os municípios são interligados com o Estado por nível de complexidade de assistência, e a avaliação da estrutura de saúde destes, deve ser considerada, tanto para o planejamento de resposta quanto para definir medidas de assistência hospitalar e de vigilância em saúde que se faça necessário ao novo coronavírus nas cidades do interior do Estado.

Considerando o percentual de casos em seguimento, de óbitos e de recuperados por cada município no estado do Amapá até 27/06/2020, de acordo com o número total de casos por COVID-19 acumulado, como demonstra a figura a baixo, observa-se que todos os 16 municípios registraram número de pessoas já recuperados da doença, e casos ainda em seguimento, bem como, há registro de óbitos em 15 municípios, com exceção de Itaubal. Destaque para o município Pedra Branca (58,495), Laranjal do Jari (67,39%), Tartarugalzinho (68,01%), Ferreira Gomes

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

(74,56%) e Serra do Navio (82, 61%), os quais, apresentaram mais de 58% de indivíduos recuperados da doença, entretanto, os outros 11 municípios apresentam mais de 50% de casos em seguimento representando casos ativos ainda recentes da doença (com menos de 15 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde a esses referidos casos para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no interior do Estado.



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020

A incidência por município, permite avaliar a frequência de casos novos da COVID-19 em cada município de residência desde o início da doença no Estado. **Alta incidência** significa alto risco coletivo de adoecer. As taxas de incidência da COVID-19 para os municípios do Estado, foram calculadas por mil habitantes em razão da população ser menor que 10.000hab em 40% dos municípios.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

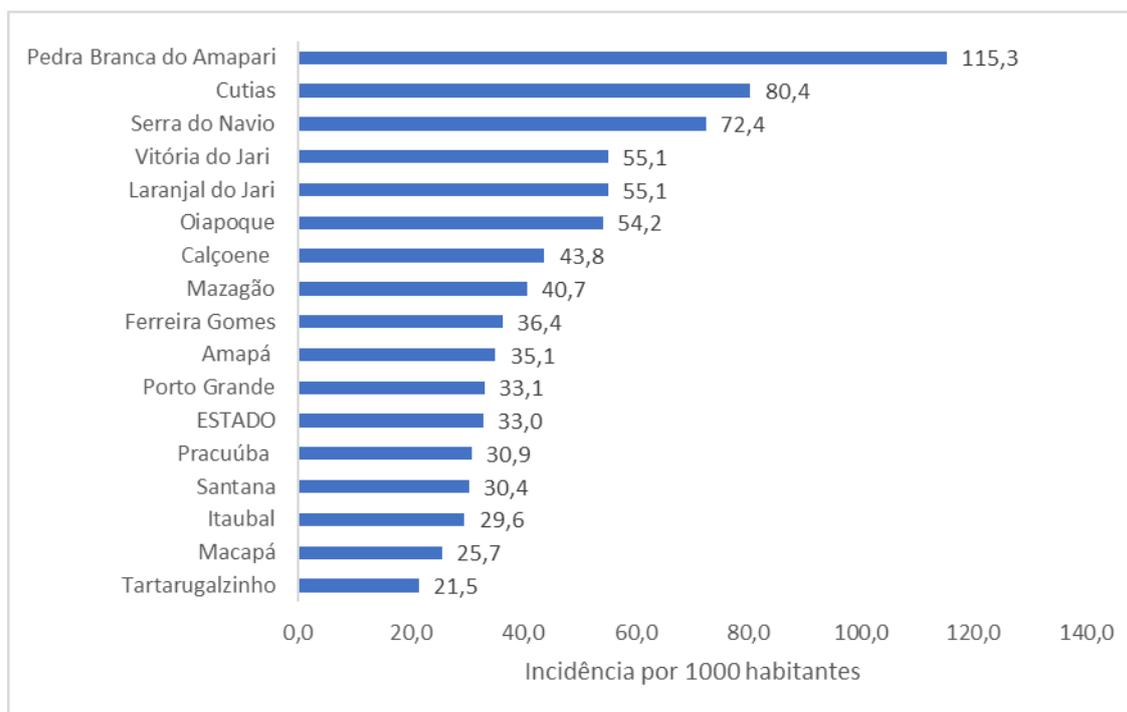
Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

O gráfico 1 demonstra a incidência nos municípios de residência. Na semana anterior, 10 municípios apresentavam incidência maior que a do Estado, esta semana são 11. A incidência do estado hoje 27 de junho é de 33,0/1000 hab. **Pedra Branca do Amapari (115,3/1000 hab.), Cutias (80,4/1000 hab.), Serra do Navio (72,4/1000 hab.), Vitória e Laranjal do Jari (55,1/1000 hab.) e Oiapoque (54,2/1000 hab)** apresentam incidência da doença acima de 54/1000 hab. A alta incidência nesses municípios reflete o poder da transmissibilidade da COVID 19 e a qualidade da vigilância em capturar esses casos através do conjunto de atividades e estratégias para o enfrentamento da doença a saber: Número elevado de exames RT PCR solicitados e a oferta de teste rápidos, acompanhamento de casos em domicílio com busca ativa de casos novos na residência, notificação e aplicação do critério clínico epidemiológico para a classificação dos casos. Essas estratégias diminuem a subnotificação nesses municípios. Tartarugalzinho nesta data tem a menor taxa de incidência (21,5/1000 hab.) do Estado.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

**Gráfico 1.** Incidência da COVID-19 por 1000 habitantes e município de residência até 27 de junho de 2020. AP/BR



Fonte: CIEVS/SVS/AP. Dados sujeitos a alterações.

A Taxa de Letalidade (TL) ou coeficiente de letalidade mede o poder da doença em determinar a morte e também pode informar sobre a qualidade da assistência médica prestada ao doente.

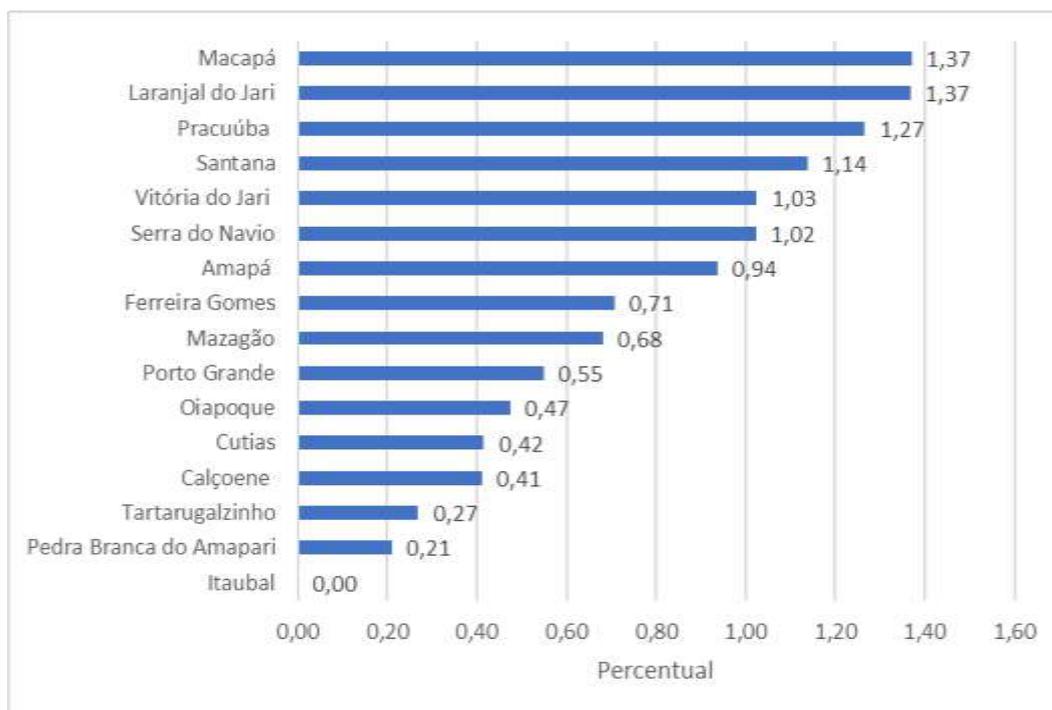
No estado do Amapá a média da letalidade é de 1,46%, bem menor que a do Brasil de 4,3 neste mesmo dia 27 de junho de 2020. Todos os municípios apresentam taxas de letalidade abaixo do Estado. Os municípios de Macapá e Laranjal do Jari com (1,4%), Pracuúba (1,3%) e Santana (1,1%), apresentam as maiores taxas de letalidade e estão acima do percentual dos demais municípios. Itaubal não apresenta registro de óbitos.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

A incidência da COVID 19 no Estado é de 3.299/100 mil hab, 5 vezes maior que a média do Brasil de 625,1/100 mil hab e taxa de letalidade de 1,46%, 3x menor que a média do Brasil de 4,3%. A baixa letalidade no Estado pode estar associada a suspeição da doença na primeira fase e adesão do protocolo medicamentoso pelo médico e paciente, assim como campanhas educativas para a população procurar atendimento no início dos sintomas.

**Gráfico 2.** Taxa de Letalidade da COVID-19 por município de residência, até 27 de junho de 2020. AP/BR



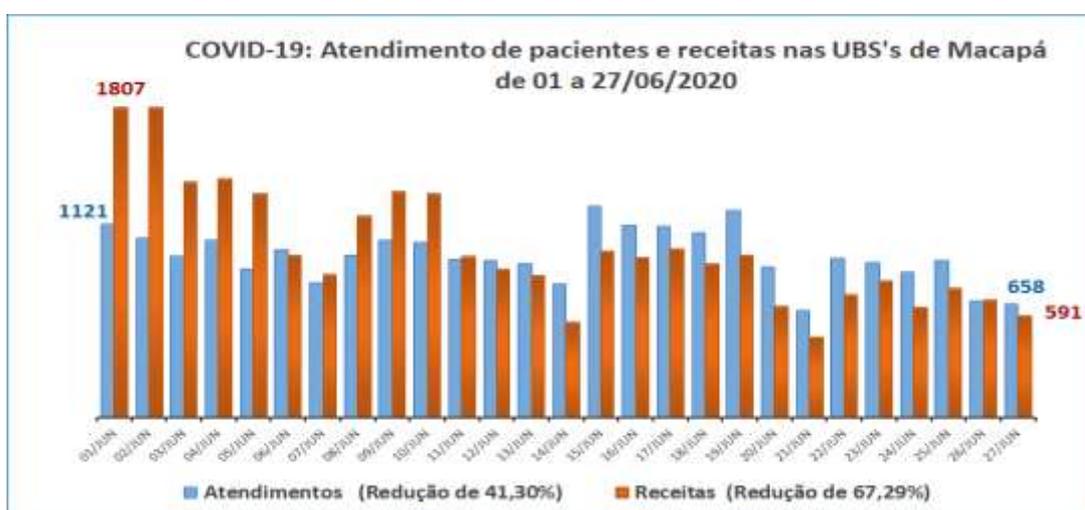
Fonte: CIEVS/SVS/AP. Dados sujeitos a alterações.

**Considerando** a série histórica de atendimentos ao novo coronavírus nas UBSs em Macapá, no período de 01 a 27 de junho de 2020 como demonstra o gráfico abaixo, observa-se que, **há uma**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

**diminuição considerável no número de novos atendimentos de pacientes com decréscimos de 41,30% na busca por assistência para a COVID-19 em Macapá, assim como, nos atendimentos de receitas para o kit do protocolo terapêutico da COVID-19, com redução de 67,29% no período apresentado.**



Fonte: Secretaria Municipal de Macapa.

**Considerando** o número de pessoas em atendimento hospitalar nas redes pública e privada no estado do Amapá para casos confirmados e suspeitos da COVID-19, em 20 de maio de 2020, haviam 400 pacientes, em comparação com 201 pacientes na data do dia 28 junho de 2020, representado assim, uma redução de 49,75% no número de pessoas internadas. O gráfico abaixo demonstra que há tendência de diminuição de internação hospitalar para a COVID-19 ao longo do período analisado;

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
COMITÊ CIENTÍFICO**

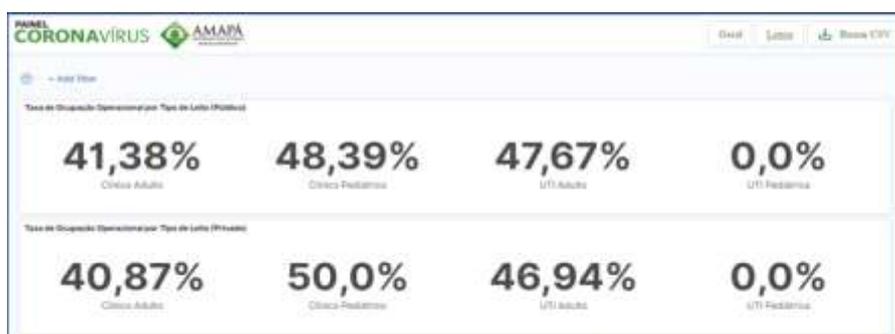
Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <https://portal.ap.gov.br/coronavirus>, 2020.

**Considerando**, a taxa de ocupação de leitos de atendimento da COVID-19, em 27 de junho de 2020 no estado do Amapá, as informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e hospitais privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme figura abaixo;

**Taxa de Ocupação Operacional por Tipo de Leito (Público e Privado) em 27 de junho de 2020**



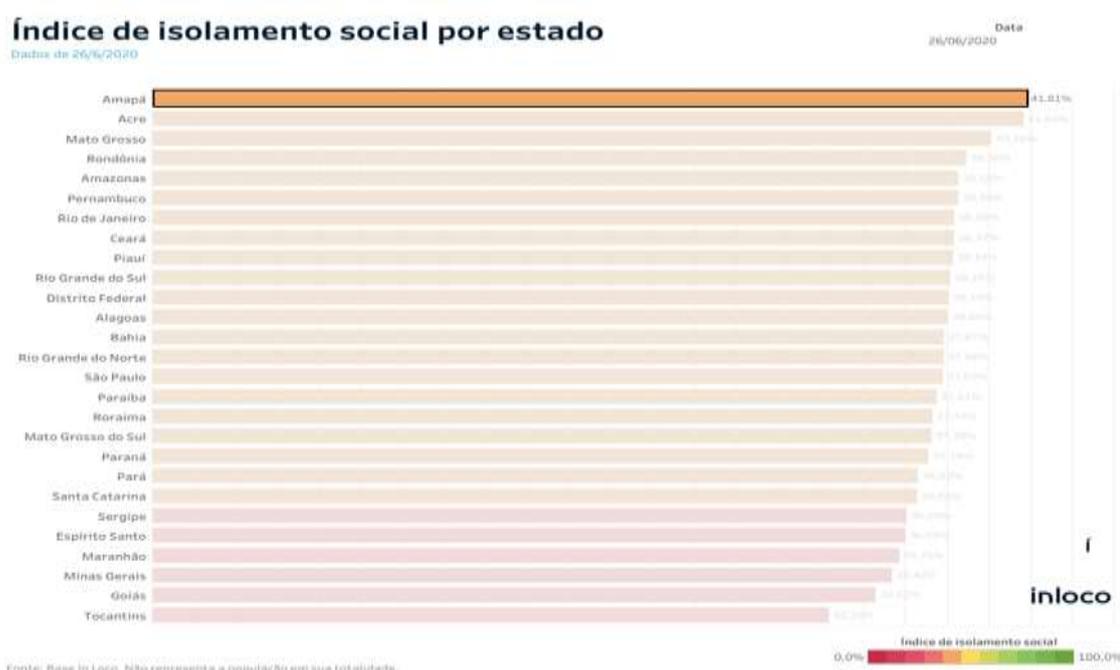
Fonte: <http://painel.corona.ap.gov.br/leitos/>, Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, 2020.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Destaca-se que, as medidas de restrições adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate a propagação do Coronavírus, dentre elas o *Lockdown*, também contribuíram para controlar a propagação e conter o agravamento dos casos, visto que, houve adesão da população ao isolamento social para as medidas implantadas.

Atualmente mesmo com o início gradual da flexibilização de algumas atividades econômicas, as medidas restritivas, a intensificação das fiscalizações com base no decreto que mantém o isolamento social e determina condições para a reabertura gradual, o rodízio de placas para os carros particulares, assim como, as medidas de controle do número de usuários para os transportes coletivos e a liberação de 100% da frota evitando aglomeração, tem contribuído para manter o estado do Amapá em bom posicionamento no ranking de isolamento social situando-se entre os primeiros Estados do Brasil que melhor cumprem essa medida, como demonstra a figura abaixo em 26/06/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

**Nesse contexto, este parecer técnico-científico aponta evidências do início da estabilização do agravamento da epidemia pelo novo coronavírus no estado do Amapá com moderada tendência de redução no final do período analisado. Adicionalmente, alerta para a interiorização da epidemia, expandindo-se das maiores cidade metropolitanas para as cidades do interior do Estado.**

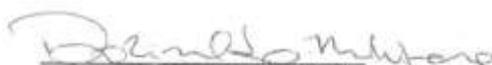
**DESTA FEITA, DESTACA DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUARENTENA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, CONSIDERANDO O EFEITO A SER PONDERADO DA RECENTE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E SEUS IMPACTOS NOS NÚMEROS DE CASOS, PERMANÊNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVA E CONTROLE DA COVID-19, QUE ORIENTE A IMPORTÂNCIA DO DISTÂNCIAMENTO SOCIAL, DE CUIDADOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, E O ATENDIMENTO DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PANORAMA EVOLUTIVO E A SUSTENTAÇÃO DO CONTROLE DA DOENÇA NO ESTADO DO AMAPÁ.**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Macapá, 30 de junho de 2020.

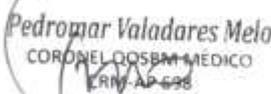
Assinam esse parecer técnico-científico:

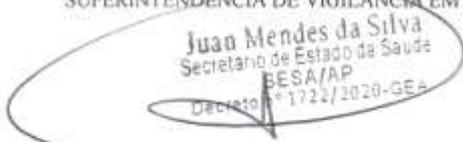
  
**DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**  
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

  
**MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES**  
Farmacêutica Industrial – CRF/AP 103  
Esp. em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas  
Doutora em Biologias de Agentes Infecciosos e Parasitários  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

  
**IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO**  
Enfermeira especialista em epidemiologia  
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

  
**LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO**  
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC  
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

  
**PEDROMAR VALADARES MELO**  
Coronel QOSBM médico CRM – AP 698  
ASSESSOR TÉCNICO DA CEDEC/AP

  
**JUAN MENDES DA SILVA**  
Enfermeiro – COREN/AP – 272.547  
SECRETÁRIO DE SAÚDE – SESA/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP**  
**COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

**REFERÊNCIAS**

FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS

**Painel Coronavírus Brasil**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

**Painel de vírus respiratórios**

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

**Painel Dados Abertos**

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

**OpenData SUS**

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

**MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.** Disponível em:

<https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ

**Boletins e informes epidemiológicos da SVS**

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicações>

**Portal Coronavírus Amapá**

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

**Portal da Transparência do Amapá**

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

**DECRETO Nº 2039 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA ELIENAI REIS OLIVEIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.0279-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Elienai Reis Oliveira**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4720

**DECRETO Nº 2040 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA JOEZER CARLOS DE MENDONÇA MAIA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.0283-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Joezer Carlos de Mendonça Maia**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4736

**DECRETO Nº 2041 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA RONALDO NASCIMENTO BRANDÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00300-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Ronaldo Nascimento Brandão**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4724

**DECRETO Nº 2042 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA DORIWENDEL SÁ DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00302-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Doriwendel Sá de Souza**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4737

**DECRETO Nº 2043 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA GILSON LOBATO MATOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000286-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA Gilson Lobato Matos**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4738

**DECRETO Nº 2044 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA JOSUÉ DA SILVA RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000282-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA Josué da Silva Rodrigues**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4739

**DECRETO Nº 2045 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA ABELARDO MARTINS DE SOUZA FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.000281-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOPMA Abelardo Martins de Souza Filho**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4734

**DECRETO Nº 2046 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME VALDÊNIO CAVALCANTE FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.0292-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Valdênio Cavalcante Ferreira**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4706

**DECRETO Nº 2047 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPMC RAIMUNDO SONIO PENA DE CARVALHO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00287-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Raimundo Sonio Pena de Carvalho**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4727

**DECRETO Nº 2048 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da **SUBTEN QPPME ALINY CLÁUDIA SANTOS GOMES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00303-Div.Prom./DP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, a **SUBTEN QPPME Aliny Cláudia Santos Gomes**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4735

**DECRETO Nº 2049 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção do Policial Militar **ARLAN GAMA BAIA**, pelo critério de Ressarcimento de Preterição e segundo o princípio de Antiquidade, ao posto de CAP QOPMC, a contar de 25 de dezembro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso VI, § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.0042-Div.Prom./DP, mormente o Parecer nº 042/2020GAB/ PGE/AP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover o Policial Militar **Arlan Gama Baia**, pelo critério de Ressarcimento de Preterição e segundo o Princípio de Antiquidade, ao posto de CAP QOPMC, a contar de 25 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4701

**DECRETO Nº 2050 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QEPBM CRISTIANO ALEX PINTO SIQUEIRA**, ao Posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.227/2020-CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Cristiano Alex Pinto Siqueira**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4702

#### **DECRETO Nº 2051 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QEPBM ERIVAN OLIVEIRA PICANÇO**, ao Posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.242/2020-CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM Erivan Oliveira Picanço**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4713

#### **DECRETO Nº 2052 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QEPBM ANDRÉ DA SILVA DE CARVALHO**, ao Posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.243/2020-CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEPBM André da Silva de Carvalho**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4708

#### **DECRETO Nº 2053 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá; arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112; 126, inciso II e 127, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c o teor do Parecer Jurídico nº 138/2020-PPCM/PGE/AP, incluso nos autos do Processo nº 340101.2019.001024-DM/DP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Licenciar, Ex-Offício, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, o **CB QPPMC Brenno Marlon Oliveira da Silva**, por ter tomado posse em Cargo Efetivo de Professor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, a contar de 07 de outubro de 2019.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4728

#### **DECRETO Nº 2054 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00207/2020-DM/DP/PMAP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Licenciar, "a pedido", a **SD QPPMC Daniela Conceição de Jesus Souza**, do serviço ativo da Polícia

Militar do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4703

#### **DECRETO Nº 2055 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2020.00182/2020-DM/DP/PMAP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Marcus Vinicius da Costa Frazão**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 28 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4709

#### **DECRETO Nº 2056 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0001921/2020-DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos Atos da Ação Cível nº 1004669-62.2019.4.01.3100 - 2ª Vara Cível Federal -

SJAP, em cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência ao Militar **MAJ RR Marcelo do Socorro Farias de Souza, e**

Considerando que a promoção e reserva remunerada ex-Ofício do autor decorre da aplicação do art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá);

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida determina a aplicação somente da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), aos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares do ex-Território Federal do Amapá,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 3953, de 28 de outubro de 2016, publicado no D.O.E. nº 6311, de 28 de outubro de 2016, que transferiu para a reserva remunerada ex-offício o **MAJ RR Marcelo do Socorro Farias de Souza**.

**Art. 2º** Em decorrência, anular o Decreto nº 1661, de 10 de maio de 2016, publicado no D.O.E. nº 6194, de 10 de maio de 2016, que, com base no art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014, que conferiu ao Militar uma Promoção Por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

**Art. 4º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4725

#### **DECRETO Nº 2057 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0001912/2020-DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos Atos da Ação Cível nº 1005962-67.2019.4.01.3100 – 6ª Vara Cível Federal - SJAP, em cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência ao Militar **MAJ RR Edilson de Assunção Antunes Coelho, e**

Considerando que a promoção e reserva remunerada ex-Ofício do autor decorre da aplicação do art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá);

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida determina a aplicação somente da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), aos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares do ex-Território Federal do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 3959, de 03 de novembro de 2016, publicado no D.O.E. nº 6312, de 03 de novembro de 2016, que transferiu para a reserva remunerada ex-offício o **MAJ RR Edilson de Assunção Antunes Coelho**.

**Art. 2º** Em decorrência, anular o Decreto nº 1373, de 19 de abril de 2016, publicado no D.O.E. nº 6181, de 19 de abril de 2016, que, com base no art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014, que conferiu ao Militar uma Promoção Por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

**Art. 4º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4710

#### **DECRETO Nº 2058 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0001949/2020–DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos Atos da Ação Cível nº 1005951-38.2019.4.01.3100 - 6ª Vara Cível Federal - SJAP, em cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência ao Militar **MAJ RR Josivan Maurício de Souza, e**

Considerando que a promoção e reserva remunerada ex-Ofício do autor decorre da aplicação do art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares

do Estado do Amapá);

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida determina a aplicação somente da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), aos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares do ex-Território Federal do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 5438, de 25 de novembro de 2015, publicado no D.O.E. nº 6087, de 25 de novembro de 2015, que transferiu para a reserva remunerada ex-offício o **MAJ RR Josivan Maurício de Souza**.

**Art. 2º** Em decorrência, anular o Decreto nº 2903, de 08 de junho de 2015, publicado no D.O.E. nº 5970, de 08 de junho de 2015, que, com base no art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014, que conferiu ao Militar uma Promoção Por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

**Art. 4º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4711

#### **DECRETO Nº 2059 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0001934/2020–DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos Atos da Ação Cível nº 1002314-45.2020.4.01.3100 - 6ª Vara Cível Federal - SJAP, em cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência à Militar **2º TEN RR Maria Janete da Silva, e**

Considerando que a promoção e reserva remunerada ex-Ofício do autor decorre da aplicação do art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá);

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida

determina a aplicação somente da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), aos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares do ex-Território Federal do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 3331, de 29 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. nº 6513, de 29 de agosto de 2017, que transferiu para a reserva remunerada ex-offício a **2º TEN RR Maria Janete da Silva**.

**Art. 2º** Em decorrência, anular o Decreto nº 1014, de 24 de março de 2017, publicado no D.O.E. nº 6408, de 24 de março de 2017, que, com base no art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014, que conferiu à Militar uma Promoção Por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

**Art. 4º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4704

#### DECRETO Nº 2060 DE 02 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0001932/2020–DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos Atos da Ação Cível nº 1000698-35.2020.4.01.3100 - 6ª Vara Cível Federal - SJAP, em cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência à Militar **2º TEN RR Lucilene Ferreira Ramos, e**

Considerando que a promoção e reserva remunerada ex-Ofício do autor decorre da aplicação do art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá);

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida determina a aplicação somente da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e

de Roraima), aos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares do ex-Território Federal do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 3542, de 29 de setembro de 2016, publicado no D.O.E. nº 6291, de 29 de setembro de 2016, que transferiu para a reserva remunerada ex-offício a **2º TEN RR Lucilene Ferreira Ramos**.

**Art. 2º** Em decorrência, anular o Decreto nº 1569, de 02 de maio de 2016, publicado no D.O.E. nº 6188, de 02 de maio de 2016, que, com base no art. 54, caput, da Lei Complementar nº 0084/2014, que conferiu à Militar uma Promoção Por Tempo de Serviço.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

**Art. 4º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4726

#### DECRETO Nº 2061 DE 02 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0001935/2020–DIP/PMAP, bem como a determinação contida nos Atos da Ação Cível nº 1005971-29.2019.4.01.3100 - 6ª Vara Cível Federal - SJAP, em cumprimento de decisão judicial que concedeu Tutela de Urgência ao Militar **2º TEN RR Robério Pereira do Rosário, e**

Considerando que a reserva remunerada A PEDIDO do autor decorre da aplicação do art. 113, inciso I, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá);

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida determina a aplicação somente da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), aos atos administrativos relacionados à passagem para inatividade dos militares do ex-Território Federal do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 2061, de 02 de junho de 2017, publicado no D.O.E. nº 6454, de 02 de junho de 2017, que transferiu para a reserva remunerada A PEDIDO o **2º TEN RR Robério Pereira do Rosário**.

**Art. 2º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao serviço ativo, bem como o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das presentes anulações.

**Art. 3º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4712

**DECRETO Nº 2062 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA ANTONIO JORGE SILVA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001908/2020-DIP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **MAJ QOPMA Antonio Jorge Silva dos Santos**, Matrícula nº 000040342-3-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe

assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4714

**DECRETO Nº 2063 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **CAP QOPMA JORGE ANTONIO TAVARES GOMES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001876/2020-DIP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **CAP QOPMA Jorge Antonio Tavares Gomes**, Matrícula nº 0040435-7-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº

0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4733

#### **DECRETO Nº 2064 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º TEN QOPMA VALFRANCE NUNES DINIZ**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001901/2020-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º TEN QOPMA Valfrance Nunes Diniz**, Matrícula nº 0030730-0-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4715

#### **DECRETO Nº 2065 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º TEN QOPMA VICENTE CÂMARA SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001903/2020-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º TEN QOPMA Vicente Câmara Souza**, Matrícula nº 0030668-1-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4716

#### **DECRETO Nº 2066 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia

Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da **2º TEN QEOPM DARCILENE FERREIRA DE SOUSA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001948/2020-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **2º TEN QEOPM Darcilene Ferreira de Sousa**, Matrícula nº 0030659-2-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4722

#### **DECRETO Nº 2067 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º SGT QPPMC GAMALIEL SERRÃO DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril

de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001910/2020-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º SGT QPPMC Gamaliel Serrão dos Santos**, Matrícula nº 0038569-7-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4723

#### **DECRETO Nº 2068 DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **1º SGT QPPMC GECIVAL SANTOS DE MELO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001940/2020-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **1º SGT QPPMC Gecival Santos de Melo**, Matrícula nº 0032988-6-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4707

#### **DECRETO Nº 2069 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 382/2020-GAB/SDC,

#### **RESOLVE :**

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 26 de junho de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Jeany Lima Nascimento	Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Políticas Urbanas/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal	CDS-2
José Izidoro Souza Ventura Picanço	Chefe de Unidade/Unidade de Arranjos Institucionais/Núcleo de Articulação Institucional e Integração Municipal/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4731

#### **DECRETO Nº 2070 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 382/2020-GAB/SDC,

#### **RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Giovanni Luiz Lima da Silva Júnior** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Regularização de Áreas de Interesse Social/Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos/ Coordenadoria de Políticas Habitacionais, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 26 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4732

#### **DECRETO Nº 2071 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 382/2020-GAB/SDC,

#### **RESOLVE :**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 26 de junho de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Izidoro Souza Ventura Picanço	Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Políticas Urbanas/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal	CDS-2
Clara Lorena Campos Gomes	Chefe de Unidade/Unidade de Arranjos Institucionais/Núcleo de Articulação Institucional e Integração Municipal/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4717

**DECRETO Nº 2072 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5527, de 31/12/19,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Raimunda Ferreira dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Integração”, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4718

**DECRETO Nº 2073 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5527, de 31/12/19,

**RESOLVE :**

Nomear **Celia dos Santos Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Integração”, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4719

**DECRETO Nº 2074 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5527, de 31/12/19,

**RESOLVE :**

Exonerar **Edielson da Silva Cruz** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4747

**DECRETO Nº 2075 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 5527, de 31/12/19,

**RESOLVE :**

Nomear **Ediene da Silva Cruz** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4748

**DECRETO Nº 2076 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0027, de 04/01/16 e 5527, de 31/12/19,

**RESOLVE :**

Exonerar **Armand’San Rodrigues de Andrade Fonseca** do cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0702-0003-4749

**DECRETO Nº 2077 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0027, de 04/01/16 e 5527, de 31/12/19,

**RESOLVE :**

Nomear **Keila Castilho Fonseca** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação

Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4750

## DECRETO Nº 2078 DE 02 DE JULHO DE 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.020.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.020.000,00 (dezesete milhões e vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					2.000.000
17.512. 0030. 0002 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ					2.000.000
	160000 - Amapá	0	107	4590	2.000.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					15.000.000

26.782. 0030. 1012 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE (PONTE EM CONCRETO)					2.700.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	2.700.000
26.782. 0030. 1014 - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS ESTADUAIS					3.300.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	3.300.000
26.782. 0030. 1019 - REFORMA DE OBRAS DE ARTE (PONTE EM MADEIRA)					300.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	300.000
26.782. 0030. 2083 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					4.500.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	4.500.000
26.782. 0030. 2086 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, RAMAIS E ESTRADAS VICINAIS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA					3.700.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	3.700.000
26.782. 0030. 2522 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE					500.000

	160000 - Amapá	0	107	4490	500.000
33302 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP					20.000
14.421. 0037. 2685 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNPAP					20.000
	160000 - Amapá	0	240	3390	20.000

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					17.000.000
28.843. 0061. 0022 - ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA INTERNA					17.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3290	17.000.000
33302 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP					20.000
14.421. 0037. 2685 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNPAP					20.000
	160000 - Amapá	0	240	4490	20.000

HASH: 2020-0702-0003-4751

**DECRETO Nº 2079 DE 02 DE JULHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.3184/2020,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Leisiele Nunes da Silva** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 0086370-0-01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 29 de janeiro de 2019.  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0702-0003-4753

**PORTARIA Nº 029/2020-GAB/GOV**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo. Nº 010/2020-CER/GAB,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **FERNANDA SÁ SAMPAIO**, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, Código CDS-2, **NILA ALBUQUERQUE NAZARÉ**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, Código CDS-2, **ÉRICA GUEDES DE SOUSA**, Coordenadora de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDS-3 e **WALDENIS DE CASTRO SILVA**, Gerente Operacional do Projeto "Integração", Código CDS-1,

lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho-AP, a fim de realizarem acompanhamento da Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos dias 01 e 02.07.2020.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 30 de junho de 2020.

MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2020-0702-0003-4651

**PORTARIA Nº 030/2020-GAB/GOV**

Altera a Portaria nº 028/2020-GAB/GOV, de 15 de junho de 2020, nos termos do Decreto Governamental nº 2027 de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 2.051/2020-PMM, conforme descrição que segue.

O Chefe do Gabinete do Governador do Amapá no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei 1.246, de 10 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art 1º.** O artigo 1º da Portaria nº 028/2020-GAB/GOV, de 15 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Prorrogar por mais 15 (dias) dias o Regime de Plantão Extraordinário no Palácio do Setentrão, a contar de 01 de julho de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados,

respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

[...]"

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de julho de 2020.

Macapá, AP, 01 de julho de 2020.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2020-0702-0003-4655

## Polícia Civil

### PORTARIA Nº 211/2020–DGPC

Institui-se dentro da Polícia Civil do Estado do Amapá, procedimentos provisórios profiláticos ao contágio pelo Novo Coronavírus, em continuidade ao combate a propagação da pandemia, de acordo com os Decretos Governamentais que tratam do assunto, em especial o derradeiro Decreto n. 2026/2020, que prorrogou por mais 15 (quinze) dias, as medidas a serem adotadas pelo serviço público estadual, a fim de reduzir os riscos de transmissão do vírus.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e, com lastro no recente Decreto n. 2026/2020, RESOLVE prorrogar por mais 15 (quinze) dias a PORTARIA n. 199 DGPC, que findará em 15 de julho de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Macapá, AP, 01 de julho de 2020.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE A. GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0702-0003-4673

## Polícia Militar

### PORTARIA Nº 162/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/ PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de

prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 081/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea q, item 02, da 3ª parte do BG 053/2020 de 25 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Memo. nº 002/2020-CFA/PMAP de 19 de junho de 2020.

**Art. 2º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

**Art. 3º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 19 de junho de 2020.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP  
SPAM

HASH: 2020-0702-0003-4649

### PORTARIA Nº 163/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/ PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 082/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea r, item 02, da 3ª parte do BG 053/2020 de 25 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Memo. nº 133/2020-DPS/PMAP de 26 de junho de 2020.

**Art. 2º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

**Art. 3º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 26 de junho de 2020.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP  
SPAM

HASH: 2020-0702-0003-4654

**PORTARIA Nº 164/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/ PMAP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 15 (Quinze) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 051/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea a, item 05, da 3ª parte do BG 052/2020 de 24 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Ofício s/nº- 1º BPM/ PMAP de 23 de junho de 2020.

**Art. 2º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

**Art. 3º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 23 de junho de 2020.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP  
SPAM

HASH: 2020-0702-0003-4663

**PORTARIA Nº 165/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/ PMAP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 079/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea o, item 02, da 3ª parte do BG 053/2020 de 25 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Ofício nº 002/ Suprimento/ASSEMIL/PMAP, de 24 de junho de 2020.

**Art. 2º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

**Art. 3º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 25 de junho de 2020.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP  
SPAM

HASH: 2020-0702-0003-4653

**Polícia Técnico-Científica****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 - POLITEC**

Contratante: POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ. Contratado: JOSÉ ADILSON LEMOS DE OLIVEIRA. **Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento da seccional da POLITEC no município de Santana/AP. **Fundamento Legal:** Disposições contidas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Processo nº 0029/2018-POLITEC. Vigência: 12 meses, com início em 12/06/2020 a 11/06/2021. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão por conta dos recursos específicos da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá/POLITEC - Atividade 2326 – Manutenção dos Serviços Administrativos da POLITEC. Recurso Próprio – 101. Natureza 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor total estimado do Contrato: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Signatários: SALATIEL GUIMARÃES, Diretor-Presidente da POLITEC, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de janeiro de 2015, pela contratante e JOSÉ ADILSON LEMOS DE OLIVEIRA, contratado.

Macapá-AP, 12 de junho de 2020.  
SALATIEL GUIMARÃES  
Diretor-Presidente da POLITEC

HASH: 2020-0702-0003-4664

**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00027/ PGE/2020 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº026/2020 -CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da

Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição

Acolhimento das propostas: até o dia 16/07/2020, às 7h59min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/07/2020, às 8h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/07/2020, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita13@pge.ap.gov.br](mailto:licita13@pge.ap.gov.br) e [ecoordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:ecoordlicit@pge.ap.gov.br) pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 02 de julho de 2020.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações – CLC/PGE

Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-0702-0003-4658

## Corpo de Bombeiros

### PORTARIA Nº 208, DE 02 DE JULHO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10 do anexo da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, concomitante com o Decreto Governamental nº 2821 de 12 de agosto de 2016 e considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Corporação

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a atualização das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme redação em anexo<sup>1</sup>, denominadas abaixo:

NT 01/2020 – Definições e Abreviaturas;

NT 02/2020 – Classificação das Edificações Quanto a Ocupação ou Uso;

NT 03/2020 – Procedimentos Administrativos;

NT 04/2020 – Processo Simplificado;

NT 05/2020 – Padrões Técnicos do Alvará de Vistoria e QR Code;

NT 06/2020 – Extintores;

NT 07/2020 – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;

NT 08/2020 – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Manipulação, Utilização e Central de GLP;

NT 09/2020 – Procedimentos Para Cadastramento e Certificação de Conformidade no CBMAP;

NT 10/2020 – Brigada e Guardião de Piscina;

NT 11/2020 – Comercialização e Armazenamento de Fogos de Artifício e Espetáculos Pirotécnicos;

NT 12/2020 – Atividades Eventuais;

NT 13/2020 – Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização;

NT 15/2020 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;

NT 16/2020 – Sistema de Iluminação de Emergência;

NT 17/2020 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

NT 18/2020 – Procedimentos Administrativos para Multas e Infrações;

NT 19/2020 – Separação entre edificações (Isolamentos de Risco);

NT 20/2020 – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;

NT 21/2020 – Resistência ao fogo dos elementos de construção;

NT 22/2020 – Controle de matérias de acabamento e revestimentos;

NT 23/2020 – Acesso de viaturas na edificação e áreas de risco;

NT 24/2020 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

NT 25/2020 – Sistemas de chuveiros automáticos;

NT 26/2020 – Compartimentação Horizontal e Vertical;

NT 27/2020 – Subestação elétrica;

NT 28/2020 – Segurança contra incêndio em cozinha profissional;

NT 29/2020 – Cobertura de Sapé, Piaçava e Similares;

NT 30/2020 – Sinalização de Emergência;

NT 31/2020 – Saídas de emergência;

NT 32/2020 – Produtos Perigosos em Edificações de Armazenamento e Manejo;

NT 33/2020 – Sistema Fixo de Gases Para Combate a Incêndio;

NT 34/2020 – Símbolos Gráficos;

NT 35/2020 – Armazenamento em silos unidades armazenadores de cereais oleaginosas e subprodutos a granel;

NT 36/2020 – Estabelecimentos com restrição de liberdade;

NT 37/2020 – Pressurização de escada de segurança;

NT 38/2020 – Edificações Existentes;

NT 39/2020 – Edificações históricas museus e instituições culturais com acervos museológicos;

NT 40/2020 – Hidrante Urbano;

**Art. 2º** As normas atualizadas deverão ser publicadas em Boletim Geral, no sítio eletrônico oficial do CBMAP e em

Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Ao Centro de Comunicação compete divulgar nos diversos meios de comunicação, visando a difusão das atualizações aprovadas por esta portaria.

**Art. 4º** A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico compete atuar junto as entidades de classe e órgãos governamentais, visando a aplicação das atualizações aprovadas por esta portaria.

**Art. 5º** O Comitê de Desenvolvimento Organizacional comandará a disponibilização de um ambiente virtual para receber sugestões de melhorias futuras, conforme diretrizes estabelecidas.

**Art. 6º** Ficam revogadas:

a Portaria nº 002/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 003/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 004/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 005/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 006/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 007/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 008/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 009/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 010/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 011/05/CAT/CBMAP, de 13 de janeiro de 2005;  
a Portaria nº 001/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 002/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 003/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 004/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 005/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 006/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 007/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;  
a Portaria nº 008/08/DST/CBMAP, de 01 de julho de 2008;

e a Resolução 001/2019 – CECIP/CBMAP, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 6984 de 20 de agosto de 2019.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Amapá.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

<sup>1</sup> Os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: bombeiros.portal.ap.gov.br

HASH: 2020-0703-0003-4800

## Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

### PORTARIA Nº 025/2020 - SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº 2026 de 30 de junho de 2020 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o termo do decreto nº 2026 de 30 de junho de 2020, em razão sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Durante o período de 01/07/2020 a 15/07/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

- I - a fixação de número mínimo ou máximo de servidores nos respectivos setoriais;
- II - a interrupção ou limitação de atendimento ao público;
- III - a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;
- IV - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

**Art. 2º.** Durante o período de 01/07/2020 a 15/07/2020 a circulação de servidores para atendimento dos serviços

executados por esta Secretaria será devidamente autorizada através de declaração pelo setorial de Recursos Humanos, em razão de atendimento de Mulheres em situação de violência o que caracteriza serviço essencial. Outro meio de atendimento se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

**Art. 3º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

**Art. 4º.** As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 02 de julho de 2020.

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2020-0702-0003-4730

## Secretaria Extraordinária de Brasília

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATO n. 001/2020-SEAB

Processo Administrativo n. 003/2020-SEAB

Termo de Adesão n. 001/2020-SEAB

A Secretária de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB – no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

**DECLARAR**, para todos os fins, que através do Processo Administrativo n. 003/2020-SEAB, legitimado pelo Parecer Jurídico n. 15/2020-PGE/AP/DF de 30 de junho de 2020, a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, ADERE ao processo licitatório, da Ata de Registro de Preço n. 0023/2020 Governo do Estado da Paraíba-PB, relativa ao Pregão Eletrônico n. 230/2019, Processo Administrativo n. 19.000.028017.2019 e Registro CGE n. 19-01380-5, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza contínua, compreendendo a emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de

passagens aéreas nacionais e internacionais, sendo registrados os preços da Empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ n. 21.331.404/0001-38, situada na Praça Samuel Sabatini, 226 – SALA 306 - Centro, CEP 09750-700 - São Bernardo do Campo - SP de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidades estimadas abaixo discriminadas:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demanda da SEAB.

**REF.:** Unidade

**QUANTIDADE:** aproximadamente 105 (cento e cinco) trechos.

**VALOR DA TAXA DE GERENCIAMENTO POR BILHETE EMITIDO: 0,00**

**VALOR DO CONTRATO:** O preço estimado do objeto foi estabelecido no valor anual/total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil) reais** que serão pagos de acordo com a certificação do serviço, sendo o empenho inicial no **valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais**.

LOTE: 01

ITEM: 01

DESCRIÇÃO: Fornecimento de passagem aérea internacional, ida e volta no valor de **20.000,00 (vinte mil) reais e;**

LOTE: 01

ITEM: 02

DESCRIÇÃO: Fornecimento de passagens aérea, ida e volta para quaisquer cidades dos Estados da Federação servidas com transporte aéreo no valor de **85.000,00 (oitenta e cinco mil) reais;**

**DECLARA**, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o termo de referência.

Publique-se.

Brasília-DF., 02 de julho de 2020.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA  
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE  
REPRESENTAÇÃO

DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA  
DECRETO N. 2675/2018 – AP

HASH: 2020-0702-0003-4670



## Secretaria de Educação

### JUSTIFICATIVA 061/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD08872, no valor total **R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, emissão em 17/06/2020, referente a nota fiscal nº 183 ao prestador de serviço **MAURO CEZAR DE PAULA E SILVA-ME**, correspondente ao Mês de Março de 2020, PROCESSO nº 2051/2020 – SEED, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionar o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari, atendendo a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado a esta SEED é de suma importância para atender as necessidades de prestação de serviços à comunidade por este Estado.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 26 de Junho de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4677

### JUSTIFICATIVA 062/2020-SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a

Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD08873, no valor total **R\$ 30.168,15 (Trinta mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, emissão em 17/06/2020, referente a nota fiscal nº 184 ao prestador de serviço **MAURO CEZAR DE PAULA E SILVA-ME**, correspondente ao Mês de Abril de 2020, PROCESSO nº 2051/2020 – SEED, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionar o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari, atendendo a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado a esta SEED é de suma importância para atender as necessidades de prestação de serviços à comunidade por este Estado.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Profissional em Artes Cândido Portinari para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 26 de Junho de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4674

### JUSTIFICATIVA 063 /2020 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD08870 emitida em 17/06/2020, no valor **R\$ 26.258,31 (Vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**, referente a nota fiscal nº 128, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, referente ao

Mês de Março de 2020 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro Estadual de Língua e cultura Francesa Danielle Miterrand do processo nº 280101.0068.1369.1442/2020-SEED, pelos seguintes motivos:1

º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da Educação.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro Estadual de Língua e cultura Francesa Danielle Miterrand para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 26 de JUNHO de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4675

#### **JUSTIFICATIVA 064 /2020 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD08871 emitida em 17/06/2020, no valor **R\$ 26.258,31 (Vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**, referente a nota fiscal nº 133, em favor do prestador de serviços **M & D EMPRENDIMENTOS LTDA**, referente ao mês de ABRIL de 2020 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Centro Estadual de Língua e cultura Francesa Danielle Miterrand do processo nº 280101.0068.1369.1442/2020-SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato com pagamento mensal.

2º O prédio locado é de suma importância para atender a demanda da Educação.

3º É preciso possibilitar condições financeiras ao locador que presta o serviço de locação do imóvel onde funciona o Centro Estadual de Língua e cultura Francesa Danielle Miterrand para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 26 de JUNHO de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4676

#### **JUSTIFICATIVA 065/2020 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica de pagamento da Programação de Desembolso Orçamentária - PD nº 2020PD00204, emitida em 28/01/2020 no valor total **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, referente ao PAGAMENTO da ATA de REGISTRO de PREÇO nº 043/2018-CLCL/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017-CLC/PGE/AP, pertinentes as notas fiscais nº 7580, 7581, 7582, 7583, 7584, 7585, 7586, 7587, 7588, 7589, 7590, 7591, ao prestador de serviço **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, correspondente ao PROCESSO nº 2858554/2019 – SEED, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, atendendo a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato de prestação de serviço.

2º O serviço prestado é de suma importância para atender as necessidades de segurança do patrimônio público e da comunidade escolar.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa, evitando desta forma a interrupção da prestação dos serviços ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 01 de Julho de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4721

#### **JUSTIFICATIVA 066/2020 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016,

emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica de pagamento da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD008763, emitida em 08/06/2020 no valor total **R\$ 201.450,00 (Duzentos e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, referente ao PAGAMENTO com as NFs, 7671, 7672, 7777, ATA de REGISTRO de PREÇO nº 043/2018-CLCL/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017-CLC/PGE/AP, ao prestador de serviço **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, correspondente ao PROCESSO nº 280101.0068.1369.0500/2020 – SEED, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, atendendo a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato de prestação de serviço.

2º O serviço prestado é de suma importância para atender as necessidades de segurança do patrimônio público e da comunidade escolar.

3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa, evitando desta forma a interrupção da prestação dos serviços ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 01 de Julho de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4729

#### **JUSTIFICATIVA 068/2020 - SEED**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica de pagamento da Programação de Desembolso Orçamentária-PD nº 2020PD08820 emitida em 15/06/2020, no valor **R\$ 43.725,00 (Quarenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais)** em favor da empresa **EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INF. EM INTERNET LTDA**, referente a pagamento de despesas com as NFs nº 22384 e 23626, Processo nº 280101.0068.1369.0986/2020, pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada, o mesmo já foi prestado.

2º Trata-se de pagamento da Secretaria da SEED

com despesa necessária para bom funcionamento da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 01 de Julho de 2020.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2020-0702-0003-4705

#### **PORTARIA Nº 050/2020– GAB/SEED**

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o(a) servidor(a): **REGINALDO MARTINS DE FREITAS** (titular), CPF:241.405.202-30 e **CLEUMA GUIMARAES PAES DE ALMEIDA** (suplente) para atuarem como fiscais do Contrato Nº 011/2018, que tem por objeto o (a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE À PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPUNIZAÇÃO E ASSEMBELHADOS, ALÉM DE COMBATE ÀS LARVAS, CRIADOUROS E MOSQUITOS ADULTOS (*Aedes Aegypti*, *Culex*, *Anopheles* e *Simulium*, etc.) EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS QUE COMPOEM O COMPLEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED/AP.

**Art. 2º** – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.
- II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- III. Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do

encaminhamento ao financeiro para pagamento.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de junho de 2020.

Keuliciane Moraes Baia

Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

0159/2018-GEA

HASH: 2020-0702-0003-4687

### **PORTARIA Nº 054/2020 – SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.538, de 18 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 do dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ;

- **CONSIDERANDO** a Resolução nº 033/2020-CEE/ AP, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade ;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1782, que altera o Decreto nº 1.497 de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.539 de 18 de abril de 2020, 1.616 de 03

de maio de 2020 e 1.726 de 15 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como específica, com a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá.

- **CONSIDERANDO** ainda, o decreto nº 2026/20, que altera o decreto nº 1.377 de 17 de março de 2020, alterado pelos decretos nº 1495, de 02 de abril de 2020 ; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1614, de 01 de maio de 2020 e 1790/2020 de 30 de maio, em razão da continuidade ao combate do covid-19 , em todo o território do Estado do Amapá,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 048/2020– SEED, de 09 de junho de 2020 e definir novas diretrizes que deverão ser adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para cumprimento das medidas determinadas pelo Governo de Estado do Amapá de enfrentamento ao risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19);

**Art. 2º** Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso, para todos os profissionais vinculados a Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Art. 8º do decreto nº 1.497/2020 – GEA.

§ 1º. A chefia imediata poderá convocar servidores que estão em teletrabalho ou sobreaviso para casos excepcionais, devendo adotar obrigatoriamente todas as medidas de prevenção do contágio da Covid 19.

§ 2º. Os casos excepcionais de convocação deverão ser autorizados pela mantenedora e levar em consideração a essencialidade do serviço ao coletivo, que serão :

Organização dos espaços das escolas para ações referentes ao enfrentamento ao risco da epidemia causado pelo Covid 19, quando devidamente solicitado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), instituído pelo decreto nº 1376/2020;

Organização de distribuição de kits de alimentação escolar, mediante orientação da mantenedora e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme decreto nº 1.556 e dentro dos parâmetros excepcionais estabelecido no decreto nº 1726/2020, especificamente no inciso V do seu Art. 2º, e na portaria nº 043/2020 - SEED;

Para ações de limpeza e conservação dos ambientes.

§ 3º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da SEED, exceto procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

§ 4º Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos setoriais durante o regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho.

§ 5º Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativa da secretaria durante o regime de teletrabalho.

§ 6º Os atendimentos presenciais no Superfácil Educação estão suspensos, podendo ser realizados de forma virtual através do e-mail institucional : [superfacileducacao@seed.ap.gov.br](mailto:superfacileducacao@seed.ap.gov.br)

§ 7º O expediente externo do Protocolo Geral será realizado de forma virtual através do e-mail institucional : [protocologeral@seed.ap.gov.br](mailto:protocologeral@seed.ap.gov.br)

§ 8º Os atendimentos do Núcleo de Ouvidoria - NOA serão realizados exclusivamente por email [noa@seed.ap.gov.br](mailto:noa@seed.ap.gov.br)

§ 9º O Atendimento Especializado do CVEDUC deverá atuar com alternativas tecnológicas e inovadoras para realização de atendimentos não presenciais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos respectivos conselhos de classe profissional.

**Art. 3º** Fica determinado a suspensão de todas as atividades presenciais, de cunho administrativo e pedagógico, nas unidades escolares pelo período estabelecido no Decreto nº 2.026/2020 – GEA, exceto as atividades previstas no 2º parágrafo do art. 2º desta portaria.

**PARAGRAFO ÚNICO** : A equipe gestora deverá disponibilizar meios de comunicação, visando manter a comunicação efetiva com a comunidade escolar e com a administração da Secretaria de Estado da Educação, estando em situação de teletrabalho e sobreaviso, para eventuais comunicações da mantenedora.

**Art. 4º** Ficam suspensas as atividades e/ou reuniões técnicas que ensejam em aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Quanto ao estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 2.026/2020, que define férias coletivas no mês de Julho aos profissionais da educação e alunos da rede estadual de ensino, fica organizado da seguinte forma :

I - Férias escolares para todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino.

II - Usufruto de 30 dias de férias para todos os profissionais da educação lotados nas unidades escolares, exceto os profissionais que ocupam cargos comissionados, que só poderão usufruir conforme planejamento validado pela mantenedora, no sentido de garantir a contínua oferta do

serviço público.

III - Ficam excetuados os profissionais que ainda não completaram 12 (doze) meses de exercício, requisito garantidor do direito à usufruto de férias, conforme estabelecido no § 1º do Art 90 da Lei nº 066/93.

IV - Usufruto de férias aos servidores vinculados à UDE que são lotados nas unidades escolares, conforme planejamento já estabelecido.

V - Os servidores lotados em setoriais vinculados diretamente à Secretaria de Educação, deverão, juntamente com a chefia imediata, planejar o usufruto de férias sem olvidar do Princípio da Continuidade do Serviço Público que impõe à Administração o dever de permanente oferta de sua prestação.

§ 1º Os cargos comissionados, excetuados no inciso II, podem usufruir de férias, desde que planeje com sua equipe e apresente substituto que responderá pela escola na sua ausência, devendo oficiar à Secretaria Adjunta de Políticas da Educação - SAPE, para as tratativas pertinentes quanto a confecção de portaria específica que deverá ser expedida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGEP.

§ 2º Para o preenchimento de Frequência dos profissionais da educação, os gestores escolares/chefes imediatos deverão dispensar assinatura do servidor no período de férias coletivas ou durante o período de duração do regime de teletrabalho e sobreaviso (conforme o caso), fazendo alusão às férias, para aqueles que usufruíram ou aos decretos que estabeleceram em caráter extraordinário o regime de teletrabalho, para os que não usufruíram.

**Art 7º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Secretária de Estado da Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá- AP, 01 de julho de 2020.  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2020-0702-0003-4698

**Secretaria de  
Desenvolvimento das Cidades**

**ERRATA**

Da Portaria nº 072/2020-SDC, publicadas no Diário Oficial

do Estado nº 7.199 nas págs. 13 e 14 de 26 de junho de 2020.

**ONDE LÊ-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para Acompanhamento Administrativo e Técnico do Convênio nº 027/2019, tendo como objeto: Construção de Passarelas em Madeira de Lei na Comunidade de Jupati. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Itauba.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gestor do Convênio  
**Criscia Tânia Corrêa Moraes** – Analista Administrativo  
**Giovanni Luiz Lima da Silva Junior** – Analista Técnico

**LEIA-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 027/2019, tendo como objeto: Construção de Passarelas em Madeira de Lei na Comunidade de Jupati. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Itauba.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gestor do Convênio  
**Criscia Tânia Corrêa Moraes** – Analista Administrativo  
**Clener Beleza Soares** – Analista Técnico

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2020.  
Antônio Pinheiro Teles Junior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0702-0003-4652

**ERRATA**

Da Portaria nº 073/2020-SDC, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 7.199 nas págs. 14 e 15 de 26 de junho de 2020.

**ONDE LÊ-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 031/2019, tendo como objeto: Reforma do Terminal Rodoviário no Município de Oiapoque. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Oiapoque.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gestor do Convênio  
**Criscia Tânia Corrêa Moraes** – Analista Administrativo  
**Genésio Ribeiro de Oliveira** – Analista Técnico

**LEIA-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para

Acompanhamento Administrativo e Técnico do Convênio nº 031/2019, tendo como objeto: Reforma do Terminal Rodoviário no Município de Oiapoque. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Oiapoque.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gestor do Convênio  
**Criscia Tânia Corrêa Moraes** – Analista Administrativo  
**Clener Beleza Soares** – Analista Técnico

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2020.  
Antônio Pinheiro Teles Junior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0702-0003-4656

**ERRATA**

Da Portaria nº 076/2020-SDC, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 7.199 nas págs. 15 e 16 de 26 de junho de 2020.

**ONDE LÊ-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do Convênio nº 028/2019, tendo como objeto: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO VILA AMAZONAS**, Município de Santana. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Santana.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gestor do Convênio  
**José Izidoro Souza Ventura Picanço** – Analista Administrativo  
**Paula Bezerra Macedo** – Fiscal Técnico

**LEIA-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para Acompanhamento Administrativo e Técnico do Termo do Convênio nº 028/2019, tendo como objeto: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO VILA AMAZONAS**, no Município de Santana. Formalizado com a Prefeitura Municipal de Santana.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gestor do Convênio  
**José Izidoro Souza Ventura Picanço** – Analista Administrativo  
**Paula Bezerra Macedo** – Fiscal Técnico

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2020.  
Antônio Pinheiro Teles Junior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0702-0003-4657

**PORTARIA Nº 082/2020 – SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando o Decreto n. 1.414/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando que o prazo dos processos administrativos foi suspenso pelo referido Decreto e que a Secretaria editou as Portarias n. 055/2020-SDC, 056/2020-SDC, 057/2020-SDC, 061/2020-SDC, 063/2020-SDC e 065/2020-SDC e, ainda, considerando o art. 79, §5º da Lei n. 8.666/93;

Considerando que a SDC possui vários Convênios vigentes com os municípios amapaenses, cujo prazo foi suspenso com base ao referido Decreto e demais que regulamentaram outras providências para reduzir riscos de transmissão do novo Coronavírus, ficando esta Secretaria impedida de acompanhar in loco a execução dos objetos conveniados;

Considerando consulta a Procuradoria Geral do Estado (PGE), que gerou o Parecer Jurídico n. 0356/2020- PLCC-PGE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** - Homologar a paralisação dos prazos dos Convênios abaixo relacionados, a contar de 20 de março de 2020:

CONVÊNIO Nº	OBJETO
003/2019	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
004/2019	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE DO CEDRO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
005/2019	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE DE TERRA FIRME NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
006/2019	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE DE NOVA VIDA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

007/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRACUUBA
008/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
009/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
010/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
011/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE
012/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
015/2019	MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS NA ÁREA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
016/2019	REFORMA DA ESCOLA J. ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL
017/2019	APLICAÇÃO DE CBUQ EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
018/2019	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM REFORÇO DE GEOTEXTELA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
019/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DA LOCALIDADE DE TERRA FIRME NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
020/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DA LOCALIDADE DE LAGO NOVO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
021/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DA LOCALIDADE DE ITAUBAL NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
022/2019	CONSTRUÇÃO DA PASSARELA BONS AMIGOS NO MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI
023/2019	RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
025/2019	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL
026/2019	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DE PURAQUÊ NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

027/2019	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL
029/2019	CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO, PARA TRATAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
031/2019	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
032/2019	IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE
001/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865310/2018 - MINISTÉRIO DA DEFESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA – ZONA CENTRAL
002/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865311/2018 • MINISTÉRIO DA DEFESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM. CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA – ZONA SUL
003/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865287/2017- MINISTÉRIO DA DEFESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA – ZONA OESTE
004/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865313/2018- MINISTÉRIO DA DEFESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA – ZONA LESTE
005/2020	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE CACHOEIRA CALDEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
006/2020	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE TERRA PRETA, NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
007/2020	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE TERRA PRETA, NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

008/2020	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DISTRITO DO PAREDÃO NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
009/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
010/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 842990/2017- MINISTÉRIO DA DEFESA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
011/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 859619/2017- MINISTÉRIO DA DEFESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DO SUCURIJÓ DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
012/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 864211/2018- MINISTÉRIO DA DEFESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN PARA O MUNICÍPIO DE AMAPÁ
013/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865193/2018- MINISTÉRIO DA DEFESA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE AMAPÁ
014/2020	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865312/2018- MINISTÉRIO DA DEFESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREAS URBANAS, COM SISTEMA DE DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA

**Art. 2º** - A paralisação se refere somente ao prazo de vigência dos Convênios, fato que não impede a execução do objeto dos mesmos, pelos municípios.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 01 de julho de 2020.  
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Secretário da SDC

HASH: 2020-0702-0003-4672

**PORTARIA N. 083/2020-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando o Decreto n. 1.414/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando que o prazo dos processos administrativos foi suspenso pelo referido Decreto e que a Secretaria editou as Portarias n. 055/2020-SDC, 056/2020-SDC, 057/2020-SDC, 061/2020-SDC, 063/2020-SDC e 065/2020-SDC e, ainda, considerando o art. 79, §5º da Lei n. 8.666/93;

Considerando consulta a Procuradoria Geral do Estado (PGE), que gerou o Parecer Jurídico n. 0356/2020-PLCC-PGE/AP;

Considerando a Portaria n. 083/2020 – SDC que homologou a paralisação dos prazos de Convênios celebrados na SDC, nos anos de 2019 e 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retomar os prazos dos Convênios abaixo relacionados, a contar de 02 de julho de 2020:

CONVÊNIO N.	OBJETO
012/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
023/2019	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
027/2019	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DE JUPATI NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 02 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de julho de 2020.  
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Secretário da SDC

HASH: 2020-0702-0003-4678

**PORTARIA N.º 084/2020-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 0045/2020-Chefia de Gabinete/SDC, de 25 de junho de 2020,

Considerando que é atribuição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-SDC o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho dos convênios firmados com as prefeituras dos municípios do Estado do Amapá;

Considerando que, na relação GEA-SDC/PREFEITURAS MUNICIPAIS, é atribuição do Gestor de Convênios a consolidação das informações contidas nos relatórios elaborados pelos analistas técnicos e administrativos, atestando ou não a compatibilidade entre execução do objeto, previamente aprovado nos planos de trabalho e termos de convenio, bem como, os desembolsos e pagamentos;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Equipe Técnica que subsidiará as ações do Gestor de Convênios, para acompanhamento de processos, constituído pelos servidores abaixo elencados e sob a coordenação do Gestor de Convênios.

**Marco Antônio Marques dos Santos** – Gerente do Núcleo de Articulação Institucional (Gestor de Convênios);  
**Michel Almeida Machado** – Gerente Geral de Articulação Institucional (Membro);

**José Izidoro Souza Ventura Picanço** – Chefe de Unidade de Arranjos Institucionais (Membro);

**Criscia Tânia Correa Moraes** – Gerente de Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos (Membro);

**Solane Soraia Coutinho Carvalho** – Chefe de Unidade de Suporte (Membro);

**Gabriel Melo Gouveia** – Analista de Planejamento e Orçamento (Membro).

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2020.  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2020-0702-0003-4669

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº 016/2020-SDC/GEA

PROCESSO Nº 2000.0318/2019 – SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ-AP.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 882693/2019- Ministério da Defesa para Aquisição de Caminhão Coletor Compactador de Lixo.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de **503 (Quinhentos e três) dias**, a partir da assinatura do Convênio.

Data Início da Vigência: 01/07/2020.

Data Término da Vigência: 15/11/2021.

Valor total: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, sendo I - **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, II - **R\$ 100,00 (Cem reais)**, relativos à contrapartida do Município de Amapá-AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de

Trabalho 15.451.0035.2588.000000 - Cooperação Financeira Para os Municípios, a conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual Fontes: (101), Natureza da Despesa 44.40.42, conforme Nota de Empenho Nº 2020 NE00101.

Macapá/AP, 01/07/2020.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 0125/2019

HASH: 2020-0702-0003-4665

### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**

N. 012/2019 - SDC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COMO CONVENENTE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC,

inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. **Antônio Pinheiro Teles Junior**, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.989.116.0001/19, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Carlos Sampaio Duarte, portador do CPF nº 163.613.932-91 e da Carteira de Identidade nº 1.969.554 SSP-PA, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO n. 012/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais **104 (cento e quatro) dias** consecutivos a contar da data de 15 de Julho de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais **104 (cento e quatro) dias**, a partir de 15 de julho de 2020, com encerramento previsto para o dia 27 de outubro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a edição deste Termo pela necessidade de apostilar prazo em função de paralisação e retomada, pelos motivos expostos na Consulta a PGE, constantes do ofício 420101.0008.1132.0020/2020 GAB – SDC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A edição deste Termo está embasada no Parecer Jurídico n. 0356/2020 - PLCC/PGE e pelas Portarias n. 057, 058, 059, 061, 063 e 65/2020 – SDC, fundamentadas no Decreto Estadual n 1.414, de 19 de março de 2020 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 012/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente

Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até **20 (vinte) dias** de sua assinatura.

Macapá, 02 de julho de 2020.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário da SDC

Dec. nº 0125/2019

HASH: 2020-0702-0003-4671

## Secretaria de Mobilização Social

### NOTA TÉCNICA 003/2020- SIMS

#### 1. ASSUNTO:

Orientações gerais sobre necessária ampliação de prazo do programa com entrega de mais um cartão aos beneficiários ainda elegíveis já atendidos nas fases anteriores do Novo Benefício Assistencial “Renda Cidadã Emergencial”, face Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica da População do Estado do Amapá acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amapá conforme demonstrados pelos parâmetros socioeconômicos apresentados.

Assim, considerando o prolongamento da pandemia, com degradação dos indicadores socioeconômicos (destaque para emprego e renda) e subsequente procura dos beneficiários por mais auxílio, ante o esgotamento dos **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** disponibilizados em cada cartão;

Considerando ainda a ampliação dos Programas Federais, a exemplo da prorrogação e ampliação de beneficiários do Coronavoucher e novas inclusões no Bolsa Família (ponto determinante para elegibilidade para o Renda Cidadã Emergencial);

Considerando a aprovação unânime da Comissão Fiscalizadora do Programa Renda Cidadã Emergencial quanto ao fornecimento de mais 01 (uma) parcela do benefício, via entrega de um segundo cartão destinado aos beneficiários elegíveis e que já receberam o primeiro cartão com o benefício de **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

Considerando a possibilidade de entrega de mais um cartão para os beneficiários já atendidos nas primeiras

fases do Programa, excluindo-se os que foram inseridos no Bolsa Família durante o período, perdendo sua elegibilidade.

Considerando a possibilidade de operacionalização de entrega diferenciada para as populações indígenas e quilombolas, com auxílio da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI e Secretaria Extraordinária de Políticas para os Povos Afrodescendentes – SEAFRO, a ser disponibilizadas através de bases de dados estatais.

Considerando a possibilidade de agilizar a entrega do 2º cartão, ante a possibilidade dispensa de nova foto e inclusão de mais um cartão ao cadastro do mesmo beneficiário através de dispositivo tecnológico realizado pelo Centro da Tecnologia da Informação - PRODAP.

Vislumbramos como coerentes as tratativas aprovadas pela Comissão Fiscalizadora do Programa Renda Cidadã Emergencial, diante da situação de vulnerabilidade social agravada, e assim temos como unidade de investigação o domicílio que tomamos como base teórica para tratativas relacionadas as políticas públicas assistenciais no trato da realidade vivenciada pela população Amapaense face a Pandemia de COVID-19 que se mostra extremamente delicada.

#### 2.JUSTIFICATIVA:

2.1 - Esta Nota Técnica traz orientações ao Estado do Amapá em atendimento ao item 7 da Nota técnica nº 20/2020 do Ministério da Cidadania acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das Portarias: Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, no âmbito do SUAS; Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

2.2 - As orientações da presente Nota Técnica visam detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta do benefício eventual “Renda Cidadã Emergencial” conforme aprovado mediante Lei 2.499/2020 alterada pela Lei nº 2.550/2020, no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Ainda traz aspectos relevantes para observação de gestor estadual quanto à gestão, no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de tais benefícios, respectivamente, considerando o disposto na LOAS quanto às competências do Ente.

### 3. INTRODUÇÃO

3.1 - Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais - são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

3.2 - Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estão dispostos em seu artigo 22, que prevê:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

3.3 - Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que:

“Art. 8º (...) Parágrafo Único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

3.4 - Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade, quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

3.5 - Nesse sentido, as normativas Federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

### 4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA - ORIENTAÇÕES GERAIS -ESTADO DO AMAPÁ.

4.1 - A oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, conforme outra opção possível

esta se faz através da normatização do benefício eventual específico a nível local conforme prevê a Nota técnica nº 20/2020 MC.

4.2 - Assim, o processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado nesse documento.

4.3 - Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico conforme a realidade vivenciada na localidade afetada.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável da Secretária da Inclusão e Mobilização Social- SIMS OU VULNERABILIDADE SOCIAL é o órgão competente para concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação,

devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza ou de vulnerabilidade social para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

4.4 - A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

4.5 - Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

4.6 - Da mesma forma, é importante salientar que as equipes de trabalhadores do SUAS através da SIMS estão orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

4.7 - Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta dos benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.

4.8 - Com referência no que dispõe a Portaria nº 54 do Ministério da Cidadania, de 1º de abril de 2020, pode-se afirmar que, com o apoio da Vigilância Socioassistencial de âmbito local e demais Políticas Públicas, as equipes da SIMS/SUAS conhecem o território e a realidade da população Amapaense. Tais como possuem o mapeamento, por exemplo, das áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais

com maior incidência de violência, entre outros, permite agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais.

4.9 - Nesse sentido, é fundamental haver formalização de fluxos entre as gestões das políticas públicas locais para se trabalhar intersetorialmente. O trabalho intersetorial favorece o acesso direto a dados locais de políticas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Habitação, Direitos Humanos, Defesa Civil, entre outras, contribuindo para que as ações executadas sejam mais efetivas no atendimento às necessidades da população.

4.10 - Assim levando em consideração o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; e que a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltadas, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, bem como a Portaria nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz as orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) face a necessidade apresentada no relatório técnico que trata da PNAD referente aos dados socioeconômicos do Amapá, demonstrada nos os relatórios e arquivos apresentados pelo IBGE Chamamos atenção para a tabela "2.29 UF". Nela contém o número de pessoas abaixo da Linha Internacional da Pobreza e que no Amapá eram 376 mil pessoas em 2018 nessa condição. O que equivalia a 45,8% da população total do estado. Essa linha de pobreza considera a renda de até US\$ 5,5 por pessoa/dia. Para melhor esclarecimento, segue anexa a esta Nota técnica a publicação da Síntese de Indicadores Sociais e as tabelas sobre rendimento dessa publicação fornecidas pelo IBGE(onde a tabela 2.29 está inclusa).a nível de Estado do Amapá que denota os níveis de comprometimento laboral, valor per capto percebido pela população e quantitativo estimado de trabalhadores informais ou autônomos e na linha da pobreza no estado do Amapá , que muitos dos quais face o isolamento social estão sem sua fonte primária de renda de forma a comprometer seu sustento.

## 5. CONCLUSÃO

Assim, diante do estado de emergência e vulnerabilidade social enfrentada por uma grande parcela da população amapaense já atendida nas primeiras fases do programa,

face a pandemia de COVID-19, e considerando o não comparecimento de parte dos beneficiários aos postos de entrega, o que conseqüentemente, levou a não retirada dos cartões por parte relevante desses beneficiários, apesar da ampla divulgação e sucessivas extensões de prazo para atendimento na rede Superfácil e Escolas Estaduais, em todos os 16 (dezesesseis) Municípios do Estado do Amapá.

Considerando ainda que mesmo diante do levantamento de mais de 50 mil potenciais beneficiários nos diversos cadastros da Administração Pública, coletados durante o programa, os trabalhos de triagem habilitaram 24.070, quantidade abaixo da meta inicial (31 mil beneficiários, obtida através do levantamento de 20.040 que estavam abaixo da linha da pobreza no CadÚnico e não eram beneficiados pelo Bolsa Família nem Renda para Viver Melhor e 10 mil em Programas Habitacionais).

E por fim, considerando o fim da vigência contratual com a ALELO (empresa prestadora do serviço de vale-alimentação utilizado no Programa), para balanço dos cartões entregues, prestação de contas e solicitação de devolução ao Tesouro Estadual dos valores disponíveis nos cartões não entregues, em conformidade com ato formal e contratual adimplido.

Neste sentido, restando claro que diante da necessidade de assistência a população em vulnerabilidade temporária face a vulnerabilidade socioeconômica enfrentada pela população Amapaense e diante de grave crise econômico-financeira enfrentada pelo Estado, com base nos dados apresentando via PNAD/IBGE, é inquestionável o grau de vulnerabilidade de grande parte da população Amapaense, o que evidencia incontroverso o atendimento socioassistencial necessário, a ser disponibilizado pelo Estado de forma a suprir as necessidades básicas da população em respeito ao interesse público se utilizando de critérios técnicos e não vexatórios de forma a comprovar o estado de vulnerabilidade social apresentado pela população amapaense, assim torna-se necessário o compromisso estatal adimplido junto a sociedade em vulnerabilidade vislumbrando-se necessário e possível a concessão de mais uma parcela do benefício assistencial Renda Cidadã Emergencial.

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0192 /2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas no Contrato e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1852.0076/2020 ;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Macapá – AP, 02 de julho de 2020  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
Decreto nº 0333/2019  
IZA CRISTINA BATISTA DE SOUZA XERFAN  
Gerente de Núcleo de Proteção Básica  
Decreto nº 4853/2019  
BRANDERLY BARRIGA DIAS  
CPF 509.009.352-00  
Assistente Social  
CRESS - 857

HASH: 2020-0702-0003-4699

### PORTARIA Nº 147/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, considerando o Memo nº 326/2020-GAB/SIMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **Maria Gracilene Moreira da Silva Borges** – Assistente Administrativo, para responder cumulativamente pelo cargo de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Proteção Social-(NPE), de 01 a 30 de julho de 2020, período de férias da titular do cargo, Neila Maria Cavalcante Furtado.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 01 de julho de 2020.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0702-0003-4693

Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Unidade	Nome do Fiscal
Tratalix Serviços Ambientais do Brasil – LTDA - EPP	014/2020	A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR PARA A CENTRO DE ATENDIMENTO COVID IV – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, SERÁ CENTRO REFERENCIADO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19	16/06/2020 a 16/09/2020	Centro Covid 4 (Hospital Universitário)	Jandir da Silva Barreto

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de julho de 2020.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0702-0003-4692

### PORTARIA Nº 055/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019. De acordo com o contido no Memorando nº. 079/2020-CDC/SECULT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os Servidores para atuarem na fiscalização do evento Projeto “**Ao Vivo Lá em Casa**”, que ocorrerá no Estado do Amapá, através de conteúdos transmitidos e exibidos em plataformas digitais e redes sociais, no período de 26 de junho a 26 de agosto de 2020, conforme relação abaixo discriminada:

**Amadeu Leopoldo De Sá Cavalcante Neto** – Coordenador do CDC/SECULT

**Anderson André Neves Barbosa** – Gerente/NTP/CDC/SECULT

**Caio Muniz** – Assistente Administrativo/SECULT

**Sandro Rogério Barbosa da Conceição** – Chefe de Unidade CDCJ/SECULT

**Geovani Coelho Reis** – Gerente do NTAC/CDC/SECULT

**Ana Valéria Ramos da Costa** – Chefe de Unidade/ CDC/SECULT

**Admilson Pereira da Silva** – Assessor Técnico/ADI

**Ana Conceição Hutima Vidgal Guimarães** – Gerente NPD

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 02 de julho de 2020.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0702-0003-4741

### Secretaria de Administração

#### EDITAL Nº 023/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017.

**CONSIDERANDO** o Edital nº 022/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ,

#### RESOLVE:

I - Tomar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame Documental e Exame de Saúde, de caráter eliminatório dos candidatos convocados através do Edital nº 022/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ, em conformidade com o disposto no Capítulo 13 do Edital de Abertura.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame Documental e Exame de Saúde, de caráter eliminatório, nos termos do item 13.5 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 02 de julho de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

**ANEXO ÚNICO**

CARREIRA: A0101 - PERITO MÉDICO LEGISTA

ÁREA DE LOTAÇÃO - AL – I: MACAPÁ/SANTANA/MAZAGÃO/PORTO GRANDE/FERREIRA GOMES/PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ/SERRA DO NAVIO/ITAUBAL.

CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME DE SAÚDE
13	EMILIO DANIEL PACHECO DE SOUSA	APTO	APTO
14	JULIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO	APTO
15	TANNUS DA CUNHA KHAYAT	APTO CONDICIONAL	APTO
16	ANA LUIZA VALLE ESTEVES	AUSENTE	AUSENTE
17	MATHEUS DAMASCENO PINHO	AUSENTE	AUSENTE
18	MAX ALCOLUMBRE PINTO	APTO	APTO
19	ENNARA NASCIMENTO BORGES	APTO CONDICIONAL	APTO
20	ALEHANDRO NEVES TERRA	APTO	APTO
21	HERICA CRISTIANI BARRA DE SOUZA	APTO	APTO
22	ROBERTO MARCEL SOARES ALVES	APTO CONDICIONAL	APTO
<b>ÁREA DE LOTAÇÃO AL – II: TARTARUGALZINHO/PRACUÚBA/CUTIAS/AMAPÁ/ CALÇOENE/OIAPOQUE.</b>			
CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME DE SAÚDE
8	ILSE FREITAS DE ALMEIDA	APTO	APTO
9	WERVERSON DO NASCIMENTO	AUSENTE	INAPTO

HASH: 2020-0702-0003-4756

**PORTARIA Nº 434/2020-GAB/SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1535/2018, de 14 de maio de 2018, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Contrato nº 001/2020-SEAD/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a empresa **AGROQUALITY LTDA**, CNPJ Nº 24.959.641/0001-36, cujo objeto é a prestação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos),

visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/GEA e seus anexos; e Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome do Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Felipe de Oliveira Matos	0967778-0-02
Gestor do Contrato Suplente	Elizeu Rosa de Almeida	0966596-0-01
Fiscal Técnico	Adriano Moraes Vianna	0969892-2-01
Fiscal Técnico-Suplente	Simone de Nazaré Flexa Viana	365580-7-01
Fiscal Administrativo	Louise Alves Bezerra	0965854-8-02
Fiscal Administrativo-Suplente	Jean Freitas Pereira	0968285-6-01

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da assinatura do contrato e ocorrerá durante todo o período da vigência contratual e de seus aditivos, quando houver.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, e publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

(\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 7183, de 03 de junho de 2020, págs. 11 a 12.

HASH: 2020-0702-0003-4679

**PORTARIA Nº 435/2020-GAB/SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1535/2018, de 14 de maio de 2018, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Contrato nº 002/2020-SEAD/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a empresa **UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 04.166.506/0001-26, cujo objeto é a contratação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com fornecimento de Material e Mão-de-Obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/GEA e seus anexos; e

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21

de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome do Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Adriano Moraes Vianna	0969892-2-2-01
Gestor do Contrato Suplente	Simone de Nazaré Flexa Viana	365580-7-01
Fiscal Técnico	Felipe de Oliveira Matos	0967778-0-02
Fiscal Técnico-Suplente	Elizeu Rosa de Almeida	0966596-0-01

Fiscal Administrativo	Louise Alves Bezerra	0965854-8-02
Fiscal Administrativo-Suplente	Jean Freitas Pereira	0968285-6-01

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da assinatura do contrato, e ocorrerá durante todo o período da vigência contratual e de seus aditivos, quando houver.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, e publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

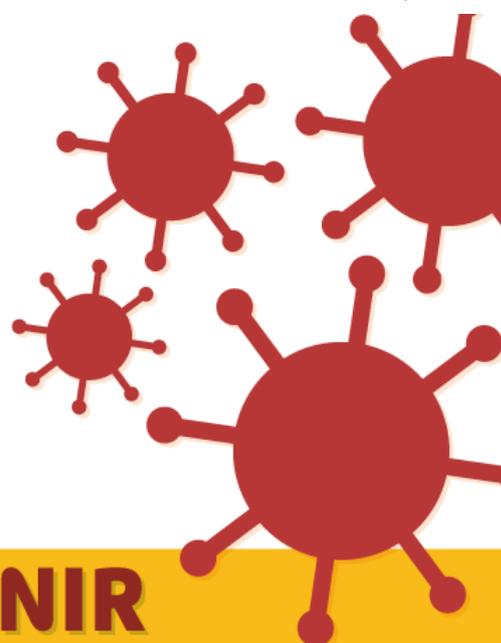
(\*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 7183, de 03 de junho de 2020, pág. 12.

HASH: 2020-0702-0003-4696

PUBLICIDADE

# O QUE É O NOVO CORONAVÍRUS? (COVID-19)

O **coronavírus** faz parte de uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais.



## SAIBA COMO PREVENIR



**cubra sempre o nariz e a boca ao tossir e ao espirrar**



**utilize lenços descartáveis, jogue-os no lixo após o uso**



**lave as mãos frequentemente com água e sabão**



**evite tocar olhos, nariz e boca**



**não compartilhe objetos de uso pessoal**

**SIAC - Super Fácil****PORTARIA Nº 060/2020 – SIAC/SUPERFÁCIL**

Dispõe sobre as medidas administrativas e de segurança para a retomada gradativa dos atendimentos presenciais e por agendamento nas unidades de atendimento do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SuperFácil, em cumprimento ao Decreto nº 2026/2020 e Decreto nº 2027 e seus anexos e dá outras providências.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SuperFácil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, Decreto nº 4046/2017 e

**CONSIDERANDO** as recentes recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e profissionais da área de saúde para o combate à contaminação comunitária pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2026, de 30 de junho de 2020, em especial o artigo 3º, em que se dispõe que os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e o atendimento integrado ao cidadão nas unidades da capital e do interior, não sofrerão interrupção em suas atividades, mas deverão adotar as medidas pertinentes para reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Anexo I do Decreto Estadual nº 2027, de 30 de junho de 2020, em que se estabelece protocolos sanitários e medidas de higienização para a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais e a transição para o “novo normal”;

**CONSIDERANDO** que o SIAC conta com o portal de serviços do Governo do Estado do Amapá, ferramenta esta que vem mostrando-se fundamental para a realização de atendimentos on line e por agendamento dos principais serviços prestados pela instituição;

**CONSIDERANDO** que o SIAC vem desenvolvendo gradualmente durante o período de isolamento social a entrega de documentos de identificação, carteiras de habilitação e de veículos, bem como a entrega presencial dos cartões do Programa Renda Cidadã Emergencial em suas unidades da capital e do interior, respeitadas as exigências sanitárias e de proteção individual e coletiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o reinício gradual das atividades de atendimento presencial aos cidadãos em todas as Unidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão–SIAC/SuperFácil, a contar de 13 de julho do corrente ano no horário das 08hs até as 13hs:30min.

**Parágrafo único.** Os atendimentos presenciais ocorrerão

com a disposição de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, excluindo-se aqueles do grupo de risco e que comprovadamente possuem por meio de laudo médico competente alguma comorbidade.

**Art. 2º** - Deverá ser adotada a organização alternada dos guichês de atendimento de modo que fique um disponível ao atendimento e o outro não, respeitada a distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros entre cada atendente.

**Art. 3º** - A atividade de orientação ao cidadão deverá respeitar a distância de segurança, bem como servirá quanto ao induzimento do cidadão a utilização de álcool em gel 70% e demais medidas de segurança, dentre as quais o respeito à distância de 1,5 metros que deverá ser marcada no piso das unidades do SIAC.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido a entrada, a permanência ou o atendimento do cidadão ou servidor que não fizer a utilização de máscaras.

**Art. 5º.** As coordenadorias de unidades de atendimento, em obediência a Direção do SIAC, deverão intensificar e priorizar os atendimentos on line e os agendamentos eletrônicos, de modo a evitar o deslocamento e a permanência do cidadão nas unidades, salvo quando o serviço prestado for essencialmente dependente de trâmites que exigem a presença física do usuário.

**Parágrafo único.** Os servidores do grupo de risco e os que comprovarem por meio de laudo médico competente comorbidades deverão prestar expediente por meio de teletrabalho, sendo direcionados para o atendimento on line por meio do portal de serviços do Governo do Estado do Amapá, ficando por responsabilidade dos coordenadores de unidades o acompanhamento e monitoramento de suas atividades e carga horária de trabalho.

**Art. 6º.** Fica autorizado aos coordenadores de unidades de atendimento, por oportunidade e conveniência, a limitação de senhas e de atendimentos, de modo a se evitar aglomerações de usuários, reduzindo assim o risco de contágio pelo COVID-19.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do SIAC.

**Art. 8º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos contam partir de sua publicação.

Macapá-AP; 01 de julho de 2020.  
LUZIA BRITO GRUNHO  
Diretora Geral do SIAC/SuperFácil  
Decreto nº 2097/2017

HASH: 2020-0702-0003-4650

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº058/2020-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao NuParq/IEPA.

**CONSIDERANDO:** as prerrogativas da classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que no dia 11 de março de 2020, da existência de uma pandemia pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do Amapá anunciou no último dia 30 de Junho, que no período de 01 a 15/07/2020 será prorrogado a quarentena em todo Território do estado do Amapá em continuidade ao combate do Covid-19;

**CONSIDERANDO:** que essas medidas são parte de um esforço para que a população que atenda a recomendação de ficar em casa, combatendo o crescimento acelerado de casos da Covid-19 no Amapá, incluindo a aplicação de multas em caso de seu descumprimento;

**CONSIDERANDO:** que no ano de 2019 as dependências do Núcleo de Pesquisa Arqueológica do IEPA (NuPARq/IEPA) passou por ampliação e reformas estruturais em seu telhado, instalação elétricas, entre outros serviços;

**CONSIDERANDO:** que as obras executadas estão de acordo com o plano curatorial da Reserva Técnica do NuPARq, elaborado a partir de referências nacionais sobre gestão de acervos arqueológicos, atendendo principalmente as demandas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), presentes na Portaria nº196/2016, documento que visa a garantia, segurança e estabilidade dos acervos arqueológicos do país, determinando que as instituições detentoras de acervos arqueológicos se adequem às suas normativas;

**CONSIDERANDO:** que apesar das obras, o prédio continua a apresentar vazamentos causados pela grande descarga da água das chuvas que infiltraram para o interior do reserva técnica, causando danos causados presença de fungos nas coleções arqueológicas e no mobiliário da instituição;

**CONSIDERANDO:** que a equipe técnica do NuPARq/IEPA, obedecendo medidas de afastamento, limites de pessoas, bem como uso de EPI, realizou mobilização para a contenção desses problemas;

**CONSIDERANDO:** a urgente continuação desses serviços entre o período do 01 a 15 de Julho, evitando assim os danos irreversíveis às coleções salvaguardadas pelo IEPA.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas - NuPARq/IEPA, bem apresentar junto as barreiras sanitárias que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações emergenciais.

**ALAN SILVA NAZARÉ**

**LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**

**LUIZ EDUARDO NUNES OLEIRO**

**MARCOS JESSÉ LOPES DA SILVA**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Julho de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2020-0702-0003-4666

### PORTARIA Nº059/2020-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao LabEnMed/IEPA.

**CONSIDERANDO:** o desenvolvimento das atividades de manutenção do Laboratório de Entomologia Médica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do Amapá anunciou no último dia 30 de Junho, que no período de 01 a 15/07/2020 será prorrogado a quarentena em todo Território do estado do Amapá em continuidade ao combate do Covid-19;

**CONSIDERANDO:** que o laboratório desenvolve pesquisas com insetos vetores, especialmente relacionados a dengue, malária, doença de Chagas e Leishmaniose;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de cumprir os objetivos de pesquisas em andamento e a necessidade de realizar

manutenções diárias nas colônias de Aedes, Anopheles e Triatominae que são mantidas no insetário do laboratório;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Laboratório de Entomologia Médica - LabEnMed/IEPA, bem apresentar junto as barreiras sanitárias que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações emergenciais.

**ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**

**TAIRES PENICHE DA SILVA SIDÔNIO**

**JOSIANE NOGUEIRA MULLER**

**KEISON DE SOUZA CAVALCANTE**

**ANA PAULA S. A. CORRÊA**

**CAMILA MENDES C. V. ARAÚJO**

**TALITA FERNANDES SOBRAL**

**JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR**

**GEANDRO DOS SANTOS GAMA**

**TÉRCIO DOS ANJOS LACERDA**

**WELLINGTON MONTEIRO DOS SANTOS**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Julho de 2020.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2020-0702-0003-4662

**PORTARIA Nº060/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação do NUPMPN/IEPA.

**CONSIDERANDO:** o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Produção do Núcleo de Plantas Mediciniais e Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do

Amapá anunciou no último dia 30 de Junho, que no período de 01 a 15/07/2020 será prorrogado a quarentena em todo Território do estado do Amapá em continuidade ao combate do Covid-19;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de continuidade de prestação de serviços da Farmácia pertencente ao Instituto.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Laboratório e Farmácia do Núcleo de Plantas Mediciniais e Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar junto as barreiras sanitárias de fiscalização que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações e trabalhos emergenciais.

**SARAH KAROLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

**PRISCILLA RODRIGUES GAMA**

**MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MARQUES DE ARAÚJO**

**MANOEL MARIA FERREIRA DE MELO**

**MAURICIO JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA**

**JOELSON COSTA MALHEIROS**

**AUGUSTO CESAR SILVA DE ALMEIDA**

**REGINALDO DA SILVA SOUSA**

**AGNALDO DOS SANTOS VILHENA**

**IVANOEL BALIEIRO DE ALMEIDA**

**EDINALVA DA SILVA MARQUES**

**ELIANA MARREIROS DE MARREIROS**

**ROBERTO CARDOSO DA SILVA – MOTORISTA – VEICULO AMAROK PLACA OZW8601**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Julho de 2020.  
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2020-0702-0003-4659

**PORTARIA Nº061/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas

Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao Museu Sacaca/IEPA.

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do Amapá anunciou no último dia 30 de Junho, que no período de 01 a 15/07/2020 será prorrogado a quarentena em todo Território do estado do Amapá em continuidade ao combate do Covid-19;

**CONSIDERANDO:** o desenvolvimento das atividades de manutenção e conservação do espaço interno do Museu Sacaca pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de manter a alimentação e os cuidados diários dos animais existentes na área do Museu Sacaca.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Museu Sacaca pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar junto as barreiras sanitárias de fiscalização que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações e trabalhos.

**ANTONIO DO CARMO RIBEIRO**

**ELIANE NASCIMENTO PENAFORT**

**ELIAS FREITAS COELHO**

**HELIO EDILSON DA COSTA NEVES**

**LUIS ANSELMO DA SILVA COSTA**

**MIGUEL PEREIRA DA SILVA NETO**

**PATRICK AMARAL ROMAN**

**WALBER MACIEL DE VASCONCELOS**

**JOSIELSON LENO DOS SANTOS BARROS**

**ROBERTO CARDOSO DA SILVA – MOTORISTA – VEICULO AMAROK PLACA OZW8601**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Julho de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2020-0702-0003-4660

**PORTARIA Nº062/2020-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao DPCDT/IEPA.

**CONSIDERANDO:** que o Governador do Estado do Amapá anunciou no último dia 30 de Junho, que no período de 01 a 15/07/2020 será prorrogado a quarentena em todo Território do estado do Amapá em continuidade ao combate do Covid-19;

**CONSIDERANDO:** o desenvolvimento das atividades de construção e ampliação do Laboratório de Pesquisa do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA (Campus Fazendinha);

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Laboratório de Pesquisa (Campus Fazendinha) pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar junto as barreiras de fiscalização sanitárias que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir a continuação dessas ações e trabalhos.

**LUIZ ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**

**ELILSON DOS SANTOS**

**ALEX FOMES FERREIRA**

**VALDENILSON DA SILVA BARBOSA**

**EMANUEL RICHARD'S RODRIGUES GEMAQUE**

**EDIONES DOS SANTOS RODRIGUES**

**ARIOSTO DA SILVA NUNES**

**Art. 2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 02 de Julho de 2020.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2020-0702-0003-4661

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2020-CPL/IAPEN

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2020-CPL/IAPEN, para contratação de empresa especializada nos serviços de reprografia (copia, impressão e scanner) monocromática e policromática por meio de locação de copiadoras multifuncionais, com franquias, incluindo transporte dos equipamentos, instalação, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, sistema de contagem de cópias, e todos os insumos necessários (exceto papel); sendo adjudicada a empresa: **KTECH LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 141.936,00 (Cento e Quarenta e Um mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais)**. Esta publicação equivale à publicação da Ata da sessão pública do pregão eletrônico 03/2020 - IAPEN.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio Anexo, localizado na Rodovia Duca Serra, s/nº, km 7, Cabralzinho – Macapá-AP, no horário de 9h00min às 11h30min e de 14h30min às 16h00min, mediante agendamento via telefone: 3261-2713 ou via e-mail: [cpl@iapen.ap.gov.br](mailto:cpl@iapen.ap.gov.br)

Macapá, 01/07/2020  
DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA  
Pregoeiro/IAPEN

HASH: 2020-0702-0003-4680

## Amapá Previdência

### PORTARIA Nº085/2020

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e:

Considerando Decreto Estadual Nº 2026 de 30 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 1.377, de 17 março de 2020, alterado pelos Decretos nº 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020 e 1614, de 01 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar por mais 15 dias, a contar de 1 de

julho de 2020 o Regime de Teletrabalho e sobreaviso dos colaboradores, no sentido de dar continuidade no funcionamento dos serviços essenciais da Amapá Previdência, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º-** Caberá a todos os colaboradores, que necessitarem se deslocar as dependências dos prédios sede ou anexo, atentar-se ao rodízio de veículos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.051/2020-PMM, com as devidas recomendações sobre uso obrigatório de máscara.

**Art. 4º-** Fica determinado o envio do Relatório de produtividade durante o período, via prodoc para a assessoria de comunicação, até o dia 17 de julho.

**Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de julho de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

Macapá, 30 de junho de 2020.  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor-Presidente

HASH: 2020-0702-0003-4683

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

### EXTRATO DO CONTRATO 002/2020 – PRODAP

CONTRATANTE: O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato pelo Presidente, **JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 189582 PTC AP, e do CPF 839.483.412-49, residente e domiciliado nesta cidade. CONTRATADA: **RW3 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.232.819/0001-59, estabelecida na Avenida Sagitário nº 138, CJ 2313 A, Torre London, Sítio Tamborá, Bairro: Alphaville, Barueri-SP, CEP 06473-073, representada pelo Senhor **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JR**, brasileiro, solteiro, advogado, portadora do RG nº 5150005-9 SSP/SP e sob o CPF nº 005.539.839-11, residente e domiciliado na Avenida Sagitário 198, AP 181, Bairro Alphaville Conde II, CEP 06.473.073, na cidade de Barueri/SP. firmam o presente contrato, sendo vinculado ao que consta do Processo nº 0004.0272.0252.0007/2020-PRODOC, que gerou o Termo de Inexibilidade nº 06/2020-CPL/PRODAP, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, especialmente no que tange ao Art. 25, caput, I, desta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO consiste na contratação de uma Empresa Especializada em X\_VIA, que compreende o serviço de criação de uma camada de comunicação segura entre as fontes de dados dos diversos órgãos que compõem o Governo do Estado do Amapá, incluindo uma solução segura para autenticação de cidadãos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 09 de Junho de 2020 até 09 de Junho de 2021 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessíveis de 12 (doze) meses, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 801.392,00 (oitocentos e um mil trezentos e noventa e dois reais)**, sendo **R\$ 511.423,20 (quinhentos e onze mil quatrocentos e vinte e tres reais e vinte centavos)** referentes as licenças X-VIA 6, pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 42.618,60 (quarenta e dois mil seiscientos e dezoito reais e sessenta centavos), a contrato prevê ainda 400 (quatrocentas) horas de consultoria para implementação e suporte, no valor por hora de **R\$ 212,45 (duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)** cada hora no valor total de **R\$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta)**, que e será consumido conforme demanda, e prevê 400 (quatrocentas) horas de desenvolvimento, no valor por hora de R\$ 512,45 (quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) cada hora, e no valor total de **R\$ 204.980,00 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta reais)**, que será consumido conforme demanda, ,, a ser pago pela CONTRATANTE, observando-se os preços resultantes da proposta comercial da empresa dentro do processo 0004.0272.0252.0007/2020-PRODOC.

5.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Fonte de Recurso: 240

Programa de Trabalho: 1.04.126.0085.2462

Elemento de Despesa: 3390.40

**CLÁUSULA SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO:** A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** O Foro deste termo Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam

o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2020.

José Lutiano Costa da Silva  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4686

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018 – PRODAP

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA** brasileiro, casado, CPF nº 839.483.412-49, RG nº 189582 PTC AP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CONTRATADA: **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.012/0001-66, localizada na SIA Trecho 3, número 990, Edifício Itaú, 3º andar, cobertura, CEP 71.200.030,-Brasília-DF neste ato representada pelo, Srº. **PAULO FERREIRA RIBEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº14966239-SSP/SP e do CPF (MF) 516.902.336-72, residente e domiciliado na SQNW, BLOCO J, AP 106, NOROESTE, CEP: 70.686-550 doravante denominada, CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2018, pelo período de 02/06/2020 à 01/06/2021 (12 meses) referente à contratação de empresa especializada Visando a continuação do contrato de prestação de serviços de garantia/atualização e fornecimento de licenças de **SOLUÇÃO DE FIREWALL – PALO ALTO NETWORKS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 226.992,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Novecentos e noventa e dois reais)** sendo o valor mensal **R\$ 18.916,00 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais)**, correrão à conta dos recursos : Fonte 240, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho nº 1.15.201.04.126.0048. 2462.0.160000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PÚBLICAÇÃO:** A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** O Foro deste termo

Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2020.  
José Lutiano Costa da Silva  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4682

#### **PORTARIA Nº 26-A/ 2020-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, GERENTE DE SISTEMAS- FGS-3, para Fiscal do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017-PRODAP, pelo período de vigência do 3º Termo Aditivo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança da informação voltada para consultoria, correção de vulnerabilidades e mitigação de ameaças de segurança em aplicações WEB utilizando a metodologia Microsoft Security Development Lifecycle, destinadas a atender as necessidades do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP. Na ausência do titular, responderá o servidor **MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA BRASIL**, Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia/GT - FGS-2, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 03 de abril de 2020.  
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4684

#### **PORTARIA Nº 37/ 2020 - PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº

0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA**, Gerente da Gerência de Produção - FGS-3, para fiscal do 2º Termo aditivo do Contrato nº 003/2018- PRODAP, com vigência de 01/06/2020 à 01/06/2021, que tem como objeto o serviço de renovação da garantia/atualização e fornecimento de licenças de **SOLUÇÃO DE FIREWALL – PAULO ALTO NETWORKS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor, **CAIO DOS SANTOS FIGUEIREDO**, Secretario Administrativo/GS- FGI-1, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de junho de 2020

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 01 de junho de 2020.  
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4681

#### **PORTARIA Nº 38/ 2020 – PRODAP**

Dispõe sobre a prorrogação da realização, em regime excepcional de teletrabalho pelos servidores em exercício no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições conferidas em Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e, Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme determinação do Decreto nº 1414/2020 - GEA, de 19.03.2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em face do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado do Amapá, por meio do Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020;

Considerando que o art. 8º do Decreto nº 1414, de 20 de

março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020, que determina que os servidores estaduais deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, mediante ordenamento do dirigente máximo do órgão que neste ato defini a força de trabalho necessária para manter o funcionamento do órgão e a produtividade que serão estabelecidas pelas chefias imediatas;

Considerando que o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP é responsável pelo provimento dos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelo GEA e outras entidades públicas e privadas do Estado do Amapá, e também, responsável pela segurança, Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade no armazenamento de dados e informações públicas em seu ambiente de Data Center, essencial para o cumprimento pelos agentes públicos de Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá na realização do Teletrabalho, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos no âmbito das relações trabalhistas, podendo esse efeito ser aplicado nas relações estatutárias dos servidores com o Poder Público.

Considerando prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 1539, de 18 de abril de 20;

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 1616, de 03 de maio de 20;

Considerando o Decreto nº 1726 de 15.05.2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a prorrogação das medidas temporárias

de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 1726 de 15 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 1782, de 28 de maio de 20.

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020; Decreto nº 1726 de 15 de maio de 2020; pelo Decreto nº 1782, de 28 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 1809 de 02 de junho de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a realização de teletrabalho pelos servidores do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP pelo prazo de 10 dias, a contar da data de 03 de junho de 2020. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº 26/2020 - PRODAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, em Macapá-AP, 02 de junho de 2020.  
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4695

#### PORTARIA Nº 40/2020 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA**, Gerente da Gerência de Produção - FGS-3, para fiscal do Contrato nº 002/2020- PRODAP, com vigência de 19/06/2020 à 19/06/2021, que tem como objeto o serviço de criação de uma camada de comunicação segura entre as fontes de dados dos órgãos que compõe

o Governo do Estado do Amapá – através de empresa especializada em X\_VIA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente de Sistemas - FGS-3, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 19 de junho de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4691

### **PORTARIA Nº 39/ 2020-PRODAP**

Dispõe sobre a prorrogação da realização, em regime excepcional de teletrabalho pelos servidores em exercício no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições conferidas em Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e, Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme determinação do Decreto nº 1414/2020 - GEA, de 19.03.2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em face do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado do Amapá, por meio do Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020;

Considerando que o art. 8º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020, que determina que os servidores estaduais deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, mediante ordenamento do dirigente máximo do órgão que neste ato defini a força de trabalho necessária para manter o funcionamento do órgão e a produtividade que serão estabelecidas pelas chefias imediatas;

Considerando que o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP é

responsável pelo provimento dos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelo GEA e outras entidades públicas e privadas do Estado do Amapá, e também, responsável pela segurança, Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade no armazenamento de dados e informações públicas em seu ambiente de Data Center, essencial para o cumprimento pelos agentes públicos de Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá na realização do Teletrabalho, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos no âmbito das relações trabalhistas, podendo esse efeito ser aplicado nas relações estatutárias dos servidores com o Poder Público.

Considerando prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 1539, de 18 de abril de 20;

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 1616, de 03 de maio de 20;

Considerando o Decreto nº 1726 de 15.05.2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 1782, de 28 de maio de 20.

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus

(COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 1809 de 02 de junho de 2020.

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, prorrogadas pelo Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 1878 de 12 de junho de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a realização de teletrabalho pelos servidores do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP até o dia 30 de junho de 2020, a contar da data de 13 de junho de 2020. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº 26/2020 - PRODAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, em Macapá-AP, 12 de junho de 2020.  
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0702-0003-4685

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA RONDONIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2018, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo seu termo inicial na data de 05/04/2020 e seu prazo final em 02/08/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor estimado para este período de vigência de

120 (cento e vinte) dias é de R\$ 852.522,48 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recursos nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5443 – Gerência de Manutenção de Média - 352370 e Elemento de Despesa nº 21307104 – Linha Viva – 184965, através da Nota de Empenho nº 070404/2020, de 03 de abril de 2020, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, LUCAS LEANDRO MULLER E RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO.** CONTRATADA: **RONDONIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Macapá (AP), 12/06/2020.  
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0702-0003-4689

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2019, nos termos do art. 81, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 21/05/2020 e seu prazo final em 21/05/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor global do Contrato era de R\$ 121.607,76 (cento e vinte e um mil seiscientos e sete reais e setenta e seis centavos), somado com adição de 02 (dois) pontos de Internet referendado pelo Primeiro Termo Aditivo no valor de **R\$ 25.176,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais)**, e somado ao valor deste Segundo Termo Aditivo no valor de **R\$ 96.816,00 (noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5541 – Gabinete do Departamento Tecnologia - 352770 - e Elemento de Despesa 21311105 – Internet e Banda Larga - 185135 através da Nota de Empenho nº 070500/2020, de 20 de maio de 2020, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES E ARNALDO SANTOS FILHO. CONTRATADA: VITOR CESAR MARTINS BATISTA.

Macapá (AP), 17/06/2020.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0702-0003-4688

#### **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2017, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 22/04/2020 e seu prazo final em 22/04/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1- O valor do Contrato não sofrerá reajuste, permanecendo em R\$ 7.989,12 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), o qual será empenhado integralmente, por corresponder ao período do aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5221 – Gabinete da Procuradoria Jurídica - 351990 e Elemento de Despesa 21306101 – Serviço Técnico de Apoio Adm. – 184905, através da Reserva de Saldos nº 000961/2020 e Nota de Empenho nº 070421/2020, de 16 de abril de 2020, estando o montante do dispêndio a ser efetuado

por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES E RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO. CONTRATADA: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA – EPP.

Macapá (AP), 12/06/2020.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0702-0003-4667

#### **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O E A SCARF FIGUEIREDO EIRELI - EPP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objetos:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 019/2016, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial na data de 08/05/2020 e seu prazo final em 03/11/2021; O reajuste do preço contratado nos termos do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 3,3128% (três inteiros, três mil, cento e vinte e oito décimo de milésimos, por cento), acumulado no período.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1- O valor mensal do contrato que era R\$ 55.670,81 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos), passará a ser de R\$ 57.515,07 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos).

2.2- O valor do contrato passará para **R\$ 345.090,42 (trezentos e quarenta e cinco mil, noventa reais, quarenta e dois centavos)**, considerando período de 6 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5432 – Gerência do Centro de Operação da Distribuição - 352310 e Elemento de Despesa 21307102 – Radiocomunicação - 184945, através da Nota de Empenho nº 070540/2020, de 06 de maio de 2020, estando o montante do dispêndio

a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, LUCAS LEANDRO MULLER e ARNALDO SANTOS FILHO. CONTRATADA: **SCARF FIGUEIREDO EIRELI - EPP.**

Macapá (AP), 11/05/2019.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0702-0003-4690

#### **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E **A EMPRESA MIX ENGENHARIA LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução da obra referente ao Contrato nº 022/2018, nos termos do art. 81, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, por 60 (sessenta) dias, conforme Nota Técnica nº 002/2019 – DEEU/DEE/DE.

1.2- O termo inicial do prazo de vigência e execução deste Aditivo é 24/04/2020 e seu prazo final em 23/06/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1- Não haverá qualquer modificação no valor global do Contrato neste período, assim como NÃO PODERÁ ser revisto, nem solicitado pelo Contratado qualquer reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em função deste período aqui consignado.

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, ARNALDO SANTOS FILHO, LUCAS LEANDRO MULLER E RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO. CONTRATADA: **MIX ENGENHARIA LTDA.**

Macapá (AP), 12/06/2020.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0702-0003-4694

#### **EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

– CEA E A EMPRESA ELINSA – ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL E **NAVAL DO BRASIL LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2017, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo seu termo inicial na data de 12/06/2020 e seu prazo final em 10/09/2020.

b) Este período de vigência está condicionado ao tempo de homologação do Processo Administrativo 043/2019, Pregão Eletrônico nº 023/2019, já em processo de licitação na PRL/CEA para nova contratação do objeto aqui tratado, não tendo sido finalizado em função da decretação de medidas protetivas de isolamento social em função da situação de emergência essencial para a prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1- O valor ESTIMADO para este período de vigência de 90 (Noventa) dias é de **R\$ 3.864.147,69 (Três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 352310 – Gerência do Centro de Operação e Elemento de Despesa 186.505 – Serviços de Plantão, através da Reserva de Saldos nº 000966/2020, Nota de Empenho nº 070511/2020, de 10 de junho de 2020, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, LUCAS LEANDRO MULLER E RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO. CONTRATADA: ELINSA – **ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA.**

Macapá (AP), 17/06/2020.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0702-0003-4668



## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2019

**CONTRATADA: Compuservice Empreendimentos Ltda** - CNPJ n.º 02.985.578/0001-70.

**DO OBJETO:** A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do contrato ora aditado, até o dia 31/12/2020 a contar de 28 de Maio de 2020, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DO Acréscimo de valor constante da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, do contrato ora aditado, com mais R\$ 112.600,53 (Cento e doze mil, seiscentos reais e cinquenta e três centavos) dividido em 07 (Sete) parcelas de R\$ 16.085,79 (Dezesseis mil, oitenta e cinco reais e setena e nove centavos), com fundamento legal no Artigo 65, II, d.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 28 de Maio de 2020  
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
Prefeito de Ferreira Gomes

HASH: 2020-0626-0003-4393

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2019

**CONTRATADA: Ariana Moraes de Carvalho - MEI-** CNPJ/MF sob o n.º 27.251.417/0001-83.

**DO OBJETO:** A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO, do contrato ora aditado, até o dia 31/12/2020 a contar de 03 de Julho de 2020, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DO Acréscimo de valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato ora aditado, com mais **R\$ 61.340,00 (Sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais)** dividido em 06 (Seis)

parcelas de **R\$ 10.223,33 (Dez mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, com fundamento legal no Artigo 65, II, d.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 25 de Junho de 2020  
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
Prefeito de Ferreira Gomes

HASH: 2020-0629-0003-4471

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2018

**CONTRATADA: Sebastião Miranda Neto – ME,** CNPJ nº 01.004.794/0001-24.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, do contrato ora aditado, a contar de 16 de Junho de 2020, findando em 31/12/2020, com fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 16 de Junho de 2020  
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
Prefeito de Ferreira Gomes

HASH: 2020-0626-0003-4392

## Prefeitura Municipal De Cutias

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/SEMSAC/PMCT

O Senhor CÁSSIO FARIAS MARQUES, Secretário Municipal de Saúde de Cutias/AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9648, de 27/05/98 e considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEMSAC/PMCT, relativo ao exame e julgamento das documentações e proposta

para contratação de empresa para CONSTRUCAO DE 02 UBS – TIPO I NAS COMUNIDADES DE GURUPORA E LIVRAMENTO (remanescente de obra), considerando por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recursos pendentes.

**RESOLVE:**

I-HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do relatório objeto da CARTA CONVITE nº 001/2020-CPL/SEMSAC/PMCT.

II-ADJUDICAR a empresa **J K DA SILVA COSTA EIRELI**, CNPJ Nº 12.056.307/0001-93, com sede na Avenida Chico Mendes nº 114 Bairro: Infraero I. Cidade: Macapá-AP CEP: 68.908-882, vencedora da licitação com o preço global dos lotes: LOTE I COMUNIDADE DE GURUPORA: **R\$ 96.975,37 (Noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)** e LOTE II COMUNIDADE DE LIVRAMENTO: **R\$ 178.587,66 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Cutias-AP, 25 de Junho de 2020.  
Cássio Farias Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2017

HASH: 2020-0629-0003-4470

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0110/2020/FMSC**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS  
Contratado: **J K DA SILVA COSTA EIRELI**

CNPJ 12.056.307/0001-93.Objeto: CONSTRUCAO DE 02 UBS – TIPO I NAS COMUNIDADES DE GURUPORA E LIVRAMENTO (remanescente de obra). LOTE Nº I COMUNIDADE DE GURUPORA. **Valor Total: R\$ 96.975,37 (Noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**. Vigência: 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviço. Data da Assinatura: 01 de Julho de 2020. Fonte de Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS-AP, Proposta nº 12008.0670001/15-002 – MS, Emenda nº 26760003, Contra-partida: Recurso Próprio.

Cássio Farias Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2017

HASH: 2020-0701-0003-4639

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0111/2020/FMSC**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS  
Contratado: **J K DA SILVA COSTA EIRELI**

CNPJ 12.056.307/0001-93.Objeto: CONSTRUCAO DE 02 UBS – TIPO I NAS COMUNIDADES DE GURUPORA E LIVRAMENTO (remanescente de obra). LOTE Nº II COMUNIDADE DE LIVRAMENTO. **Valor Total: R\$ 178.587,66** (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 120 (Cento e vinte) dias a partir da ordem de serviço. Data da Assinatura: 01 de Julho de 2020. Fonte de Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS-AP, Proposta nº 12008.0670001/15-002 – MS, Emenda nº 26760003, Contra-partida: Recurso Próprio.

Cássio Farias Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2017

HASH: 2020-0701-0003-4638

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/SEMSAC/PMCT**

O Fundo Municipal de Saúde de Cutias-AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em cumprimento os conceitos contidos na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que o processo licitatório acima citado, declara como vencedora a empresa **J K DA SILVA COSTA EIRELI**, CNPJ Nº 12.056.307/0001-93 pelo valor global os lotes: LOTE I COMUNIDADE DE GURUPORA: **R\$ 96.975,37 (Noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)** e LOTE II COMUNIDADE DE LIVRAMENTO: **R\$ 178.587,66 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Objeto: CONSTRUCAO DE 02 UBS – TIPO I NAS COMUNIDADES DE GURUPORA E LIVRAMENTO (remanescente de obra).

Cutias-AP, 19 de Junho de 2020.  
Efran Pereira Pacheco  
Presidente da CPL/SEMSA/PMCT  
Portaria nº 002/2020/GAB/SEMSA/PMCT

HASH: 2020-0629-0003-4469

**Publicações Diversas****EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 29.06.2020/001 – COSEMS/ AP**

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES – BIÊNIO 2020/2022

Prezados (a) Secretários (a) Municipais de Saúde do Estado do Amapá,

1. A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos

Secretários Municipais de Saúde do Estado do Amapá – COSEMS/AP, neste ato representado por seu Presidente, in fine assinada, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, torna público e convoca seus associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de julho de 2020, às 9h e 00 mm, na sede do COSEMS/AP, localizada à Rua Leopoldo Machado nº 1614, Centro Macapá/AP; com a seguinte pauta:

- o Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do COSEMS/SP para o biênio 2020 – 2022 (para o mandato de 2 (dois) anos – período de 17/08/2020 a 17/08/2022)

Insta salientar que, em respeito aos decretos Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que tange ao isolamento social, que é a medida mais eficaz para conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista que o vírus ataca o sistema respiratório e é propagado através de gotículas de saliva ou secreções vindas de pessoas infectadas, sendo assim o contágio pode ocorrer tanto por contato direto com essas pessoas quanto pelo contato com superfícies infectadas pelo vírus, ou seja, quanto menos contato físico houver entre pessoas, maior é a chance do país diminuir a curva de contágio.

Deste modo, o COSEMS/AP, embutido de responsabilidade e seguindo as orientações mencionada alhures, recomenda seja avaliado a possibilidade de realização da Reunião supra, na modalidade on-line, via internet, por meio de videoconferência.

2. - A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva, nos termos dos Artigos 22 e 23 do Estatuto (documento disponível no site e sede do Conselho), é a seguinte:

□ Presidente da Comissão Eleitoral: Sr. Cássio Farias Marques Secretário Municipal de Saúde de Cutias do Araguari/AP; portador do Registro Geral nº: 420774-AP Cadastro de Pessoa Física nº: 977.995.052-49

□ Relatora da Comissão Eleitoral: Sra. Lucimara do Amaral Sarraff Secretária Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP, portadora do Registro Geral nº: 461089-PA e Cadastro de Pessoa Física nº: 025.152.002-14

□ Secretário da Comissão Eleitoral Sr. José Luís Miranda Campelo Secretário Municipal de Saúde de Pracuúba/AP, portador do Registro Geral nº: 202557-AP e Cadastro de Pessoa Física nº: 211.856.622-00

2.1- O Regulamento da Eleição, esclarecimentos e atos relacionados ao processo eleitoral serão divulgados pela Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado, no site, redes sociais, bem como, na sede do COSEMS/AP, com

livre acesso aos interessados, conforme preceitos do artigo 24 do Estatuto do COSEMS/AP.

2.2- O período de inscrição será definido no Regulamento, prazo em que os interessados deverão comparecer à sede do Conselho para o registro da chapa munido de toda a documentação necessária.

3- Ao corpo jurídico do Conselho compete acompanhar o processo eleitoral e auxiliar a Comissão Eleitoral na tomada de decisão quando requisitado.

Publique-se e Divulgue-se.  
Macapá, 01 de julho de 2020.  
Marcel Jandson Menezes  
Presidente do COSEMS/AP

### **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS/AP BIÊNIO 2020 - 2022**

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos da SEÇÃO III, TÍTULO III, artigo 22, 23, 24, 25, 26 e 27, do Estatuto do COSEMS/AP, por meio do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, resolve tornar público o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral – biênio 2020/2022 a realizar-se no dia 17 de julho de 2020, das 9:00 AM às 12:00 AM, ocasião em que ocorrerá a Assembleia Geral Ordinária dos Secretários Municipais de Saúde, que ocorrerá na sede do COSEMS/AP, localizada à Rua Leopoldo Machado nº 1614, Centro Macapá/AP, nos termos seguintes:

**Artigo. 1º** - De acordo com o disposto no Artigo 22 e 24 do Estatuto do COSEMS/AP ficam designados, respectivamente, Presidente, Relatora e Secretário da Comissão Eleitoral 2020/2022, respectivamente:

• Presidente da Comissão Eleitoral: Sr. Cássio Farias Marques Secretário Municipal de Saúde de Cutias do Araguari/AP; portador do Registro Geral nº: 420774-AP Cadastro de Pessoa Física nº: 977.995.052-49

• Relatora da Comissão Eleitoral: Sra. Lucimara do Amaral Sarraff Secretária Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP, portadora do Registro Geral nº: 461089-PA e Cadastro de Pessoa Física nº: 025.152.002-14

• Secretário da Comissão Eleitoral Sr. José Luís Miranda Campelo Secretário Municipal de Saúde de Pracuúba/AP, portador do Registro Geral nº: 202557-AP e Cadastro de Pessoa Física nº: 211.856.622-00

**Parágrafo Único** – Em caso de falta ou impedimento, as pessoas ora designadas poderão ser substituídas por qualquer outro presente, independente de designação.

**Artigo 2º** - A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde, no local e hora previamente determinados no edital de convocação,

sob a Presidência do COSEMS/AP, MARCEL JANDSON MENEZES, conforme artigo 24 do estatuto da casa.

**Paragrafo Único** – Entretanto, em respeito aos decretos Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que tange ao isolamento social, que é a medida mais eficaz para conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista que o vírus ataca o sistema respiratório e é propagado através de gotículas de saliva ou secreções vindas de pessoas infectadas, sendo assim o contágio pode ocorrer tanto por contato direto com essas pessoas quanto pelo contato com superfícies infectadas pelo vírus, ou seja, quanto menos contato físico houver entre pessoas, maior é a chance do país diminuir a curva de contágio, fica determinado que no caso de inscrição de apenas uma chapa (aclamação), será priorizado a realização da Eleição por meio digital, eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, nos moldes das reuniões que já ocorreram (videoconferência), por entendermos não configurar nenhuma afronta ao Princípio democrático de Direito, mas sim, um respeito à vida.

**Artigo. 3º**- A cada Secretário (a) Municipal de Saúde corresponde um voto, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração, conforme disposto no artigo 21, § 1º, 2º e 3º do Estatuto do COSEMS/AP.

**Artigo. 4º**– Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

**Artigo. 5º** - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

**Artigo. 6º** - O pedido de registro de chapas para concorrer às eleições deverá ser protocolado na sede do COSEMS/AP, localizado à Rua Leopoldo Machado nº 1614, Centro Macapá/AP, em horário comercial (das 8h às 12h e 14h às 18h), ou, por meio eletrônico, pelo e-mail: cosemsap@hotmail.com

**Paragrafo único:** Conforme elenca o artigo 24, § 1º, o encerramento das inscrições ocorrerá 12 (doze) horas antes do horário de instalação da Assembleia Geral, ou seja, o prazo final será no 16/07/2020, as 21h00min.

**Artigo. 7ª** - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal

para acompanhar o processo eleitoral.

**Artigo. 8º**- O voto dado ao candidato a Presidente será considerado dado à chapa por ele liderada.

**Artigo. 9º**–Cada Chapa concorrente ao pleito eleitoral disporá de 30 (trinta) minutos para apresentar suas propostas a Assembleia Geral.

**Artigo. 10** - No caso de consenso sobre chapa única, de acordo com a vontade da assembleia, a eleição será processada por aclamação dos presentes, respeitando o estereotipado no artigo 2º, § único deste regulamento.

**Artigo. 11** - O processo de votação será dirigido e executado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo. 12** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com os fiscais indicados, acompanharão o processo de apuração.

**Artigo. 13** - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados ou a que receber a aclamação da Assembleia Geral.

**Artigo. 14** - A chapa vencedora será empossada automaticamente, independentemente de cerimonia de posse, respeitando a data de início do novo Mandato. (Biênio 2020/2022).

**Artigo. 15** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

Macapá/AP, 01 de julho de 2020.

Cássio Farias Marques

Secretário Municipal de Saúde de Cutias do Araguari/AP.

Presidente da Comissão Eleitoral

Lucimara do Amaral Sarraff

Secretária Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP

Relatora da Comissão Eleitoral

José Luís Miranda Campelo

Secretário Municipal de Saúde de Pracuúba/AP

Secretário da Comissão Eleitoral

HASH: 2020-0701-0003-4627



Cód. verificador: 15233712. Cód. CRC: C7F2F4F

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 03/07/2020 11:25, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

